

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 209

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 6 DE SETEMBRO DE 1908

Por ser amanhã dia de festa nacional, não será o «Diario Official» publicado terça-feira.

SUMMARIO

Actos do Poder Legislativo :

Decreto n. 1.941, que autoriza o Presidente da Republica a pagar á viuva ou filhos menores de Albino José da Silva, ex-administrador das Capatazias da Alfandega do Paraná, a pensão do montepio por elle instituido.

Actos do Poder Executivo :

Decreto n. 7.094, de 3 de setembro de 1908, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da 89:558\$826, para occorrer ao pagamento devido a D. Francisca Borges Monteiro, viuva do Dr. Carlos Broges Monteiro.

Mensagens.

Ministerio da Guerra— Decreto de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica—Requerimentos despachados— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal— Recebedoria do Rio de Janeiro— Caixa de Conversão — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra— Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Expediente das Directorias da Contabilidade e Industria— Requerimentos despachados— Directoria Geral dos Correios.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assembléa geral da Companhia de Seguros de Vida «Cruzeiro do Sul» — Estrada de Ferro Noroeste do Brazil—Balanços do «The British Bank of South America, Limited» e «Brasilianische Bank für Deutschland» — Caixa Filial do Banco Alliança.

PATENTES DE INVENÇÃO—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.941 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1908

Autoriza o Governo a pagar á viuva e aos filhos menores de Albino José da Silva, ex-administrador das Capatazias da Alfandega de Paranaguá, a pensão do montepio por elle instituido

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a pagar á viuva e aos filhos menores do ex-administrador das Capatazias da Alfandega de Paranaguá Albino José da Silva, a contar da data do seu fallecimento, a pensão do montepio por elle instituido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.094—DE 3 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da 89:558\$826, para occorrer ao pagamento devido a D. Francisca Borges Monteiro, viuva do Dr. Carlos Borges Monteiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.915, de 6 de agosto proximo passado:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 89:558\$826, afim de occorrer ao pagamentos de 30:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viuva e meieira do Dr. Carlos Borges Monteiro, nos termos do accôrdo feito no referido Ministerio em data de 29 de novembro de 1907, e de 59:558\$826 aos filhos menores do mesmo Dr. Carlos Borges Monteiro.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

MENSAGENS.

Srs. membros do Congresso Nacional.—Transmittindo-vos a incluso processo referente ao pagamento que a União foi condemnada a fazer ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, por sentença judiciaria, conforme o precatório expedido pelo Juizo Federal da 2ª vara do Districto Federal em 6 de agosto proximo passado, rogo vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 23:791\$875, necessario para o mesmo pagamento, sendo 20:760\$ de principal, 393\$180 de custas e 2:63\$395 de imposto que terá de ser descontado pelo Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 34— Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1908.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito de 23:791\$875 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—David Campista.

Srs. membros do Congresso Nacional —Transmittindo-vos o incluso processo referente ao pagamento a que foi condemnada a União por sentença judiciaria, conforme o precatório do Juizo Federal da 2ª vara no Districto Federal de 11 de agosto proximo passado, e proveniente de imposto de contado dos vencimentos do finado ministro do Supremo Tribunal Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, rogo vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 8:863\$104, necessario para occorrer ao pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 35 — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1908.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito de 8:863\$104, afim de occorrer, em virtude de sentença judiciaria, ao pagamento da restituição de imposto descontado dos vencimentos do finado Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—David Campista.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido em 4 de agosto proximo passado pelo Juizo Federal da 2ª vara no Distrito Federal, para pagamento aos herdeiros do tenente-coronel reformado da brigada policial Manuel Moreira Lyrio, de differença de vencimentos e custas a que foi condemnada a União, por sentença judicial, rogo vos dignes de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 17:308.907 para occorrer ao mesmo pagamento, estando inclusa nessa quantia a de 1:208.556, correspondente ao imposto de contribuições para o montepio que terao de ser descontadas pelo Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908, 20ª da Republica.

AFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 36 — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1908.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica pedindo autorização para a abertura do credito de 17:308.907, affim de occorrer ao pagamento devido aos herdeiros do

tenente-coronel reformado da brigada policial Manuel Moreira Lyrio, em virtude da sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — David Campista.

Sr. Presidente do Senado Federal — Em resposta á vossa mensagem n. 73, de 3 de agosto proximo findo, tenho a honra de informar-vos que não é conveniente aos interesses do Thesouro o augmento de vencimentos decorrente da proposição da Camara dos Deputados, n. 17 II, de 1908, relativa ao cartorario e ajudante do cartorario do Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908, 20ª da Republica.

AFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 49 — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica prestando as informações solicitadas pelo Senado Federal na mensagem transmittida com o officio de V. Ex. n. 222, de 3 de agosto proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — David Campista.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 4 do corrente, foi transferido, na arma da cavallaria, do cargo de ajudante do 4º regimento para o 4º esquadra do 9º regimento o capitão Christovão de Hollanla Cavalcanti.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Excellente de 3 de setembro de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Acceusou-se o recebimento dos officios:

Do presidente da Associação dos Empregados do Commercio do Pará, de 22 de julho ultimo, e agradeceu-se a comunicação, que fez, de haver sido eleita, em 21 de junho do corrente anno, a directoria desta associação, que tem de administrar de 1908 a 1909, e cuja posse se effectou no dia 14 do primeiro daspelles mezes;

Do director da Bibliotheca Nacional, de 29 de agosto proximo findo, e agradeceu-se a remessa das publicações desse estabelecimento que acompanharam o dito officio.

Requerimentos despachados

Julio Hispano dos Santos, pedindo transferência da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro para a Faculdade de Medicina da mesma cidade. — Indeferido.

Virgilio Ramos. — Sello o documento.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 19:091\$370, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica nos mezes de junho e julho ultimos;

De 1:841\$501, fornecimentos feitos, em julho ultimo, ao Internato do Gymnasio Nacional;

De 100\$, auxilio para aluguel da sala das sessões da Junta Correccional e audiencias do Juizo da 7ª Pretoria em agosto findo;

De 4:148\$511, fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant em julho ultimo.

De 80\$, salarios vencidos pelo servente da Corte de Appellação em agosto findo;

De 75\$, gratificação que compete, em agosto findo, ao amanuense interino do Instituto Nacional de Musica Francisco Otto Ferreira de Carvalho;

De 3:136\$, folha, relativa a agosto findo, do pessoal contractado para o Instituto Oswaldo Cruz;

De 5:170\$, folhas dos tripolantes de diversas embarcações da Directoria Geral de Saude Publica;

De 9:100\$, folhas, relativas a agosto findo, do pessoal de funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

De 1:206\$, gratificações ao pessoal administrativo e ao da nomeação do director, relativas a agosto findo, quebra ao escriptor e auxilio para aluguel, de cada um do director do Externato do Gymnasio Nacional, no mesmo mez;

De 200\$, folha especial do amanuense interino da Faculdade de Medicina desta Capital, relativa a agosto findo;

De 1:05\$, gratificações e salarios do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant, relativos a agosto findo;

De 49:200, indemnização ao porteiro da Corte de Appellação, por despesas minutas por elle pagas em agosto findo;

De 200\$, aluguel dos predios em que funcionam a 2ª e a 5ª Pretorias do Distrito Federal, em agosto findo;

De 2:73 \$700, indemnização ao director da Escola Correccional do Quinze de Novembro, por despesas por elle pagas nas mezes de abril a junho do corrente anno;

De 20\$, gratificação que compete, em agosto findo, á menor encarregada do serviço de extração de colulas no 1º Tribunal do Jury.

Solicitou-se concessão do adiantamento de 1:400\$ ao thesoureiro da Repartição da Policia, para occorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação do deposito de menores no mez de agosto findo.

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos decretos que abrem a este ministerio os seguintes creditos:

De 2:800\$, para pagamento das ajudas do custo a que fez jus, de 1891 a 1892, o Dr. Theodoro Carlos da Faria Souza, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado do Ceará;

De 1:800\$, para occorrer ao pagamento da differença entre as ajudas de custo recebidas pelo Dr. Joaquim Antonio da Cruz, de 1891 a 1893, e as que devia ter recebido, na qualidade de Deputado pelo Estado do Pruidy;

De 25:425\$, para pagamento dos subsidios que deixou de receber o Dr. Raimiro Fortes Barcellos, na qualidade de Senador federal pelo Estado do Rio Grande do Sul;

De 3:200\$, para pagamento das ajudas de custo que o Senador pelo Estado do Pará, Justo Leite Charammt, deixou de receber nos annos de 1895, 1899, 1901 e 1902.

Expediente de 4 de setembro de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir as praças José Luiz da Silva Potter, Benedicto Joviano de Menezes e Manoel José Gomes, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor.

Concederam-se, em prorrogação, 30 dias de licença ao guarda civil de 1ª classe Armando Leal Martins, para tratar de sua saúde.

Devolveram-se ao juiz de direito da 3ª vara commercial desta cidade as cartas rogatorias expedidas ás Justicas da Franca, a requerimento da viuva Bocage, contra J. Hollanla Fils e outros, e que não podem ser encaminhadas a seu destino por via diplomatica por não dependerem de simples rogatoria as diligencias deprecadas, devendo a interessada constituir procurador naquella Republica, que promova o andamento da causa, nos termos do aviso-circular n. 33, de 2 de julho de 1883.

Remetteu-se ao juiz federal na secção da Bahia, affim de ser junta ao respectivo titulo de nomeação, a portaria de rectificação do nome do 3º suppleante do juiz substituto federal no municipio de Cicero Dantas, Heraclito Gonçalves Dantas.

Requerimentos despachados

João Corrêa Sirmiento, cabo de esquadra; Argemiro Soares Damasceno, anspicala; José Dantas da Gama Sobrinho, Antonio Ferreira de Amorim, José Vicente de Souza e Mariyrio Corrêa de Lima, soldados; João Reis Ferreira de Oliveira, ex-praça, todos da Força Policial. — Indeferidos.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communiqueou-se:

AO director geral da instrucção publica, que no predio á rua da Gloria, n. 76 não pôde ser do novo installada uma escola publica, se não sejam levados a effecto os melhoramentos indispensaveis de que carece o mesmo predio.

— Ao juiz da 8ª pretoria que esta directoria não pôde attender á requisicão constante do officio de hontem, visto elle só ter tido entrada nesta repartição na presente data, depois da hora designada, para o comparecimento, naquella juizo, do empregado da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfeccão, Mario Ferreira;

— Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia que foi deferida a petição, na qual Francisco de Paula Bicalho solicitava permissão para inhumar os restos mortaes de seu sogro Dr. Camillo Maria de Menezes, na sepultura n. 4.590, do cemiterio de S. João Baptista, onde se acham os ossos de sua sogra, sepultada em dezembro de 1899.

— Remetteram-se:

— Ao director geral da contabilidade deste ministerio as folhas relacionadas, na importância de 17:532\$256, para pagamento do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella em agosto ultimo; a folha, na importância de 7:352\$, para pagamento do pessoal encarregado da matança de ratos, durante o mez de agosto findo; as contas relacionadas, na importância de 1:213\$249, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Hospital Paula Candido em julho ultimo; a folha, na importância de 400\$, para pagamento das gratificações concedidas aos inspectores sanitarios destacados nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripções da 9ª delegacia de saúde, relativa ao mez de agosto ultimo, e a conta, na importância de 60\$, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em julho ultimo;

— Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 250\$, Miguel Luiz Borges;

Em 250\$, Narciso Ferreira da Silva Neves;

Em 200\$, Miguel de Avila Raposo.

Requerimentos despachados

Dr. José Joaquim da Silva Borges (1º districto).—Certifique-se.

Antonio da Costa (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Matheus Mérola (3º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Dr. Augusto Vasconcellos (3º districto).—Quibira indicar na planta com as côrvas convencionaes as partes a construir e a demolir.

Antonio dos Santos Braga (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio da Silva Ferreira (1º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Aristides do Amaral Santo Lima e outros (4º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Afonso Carvalho de Brito (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Clemente José Ferreira Guimarães (6º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Josepha Pinto Nunes Guimarães (6º districto).—Serão concedidos 90 dias, nos termos da informação.

Conde de Villela (6º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Joaquim Pedro Guerra dos Santos (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

João de Souza Pedro (7º districto).—Não pôde ser attendido.

José Arnaldo de A. Staklembrecher (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Manoel de Souza Esteves (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Silva & Comp. (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Henriqueta Agarez (8º districto).—Deferido.

Manoel Guedes da Silva (8º districto).—Deferido.

Bernardino Ferreira da Silva (9º districto).—Providenciado.

Francisco de Paula Bicalho.—Deferido.

Visconde de Moraes.—Certifique-se.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

Americo Vaz.—Certifique-se.

Arthur Ribeiro de Oliveira.—Não pôde ser attendido.

Alexandre Rangel de Abreu.—Não pôde ser attendido.

José de Sá Osorio.—Certifique-se.

L. Lescène.—Não pôde ser attendido.

Orlando da Fonseca Rangel.—Archive-se

Orlando da Fonseca Rangel.—Deferido.

Pedro Corrêa de Souza Vahia.—Deferido.

Dr. Raul Reidner do Amaral (4º districto).

—Queira comparecer á secção de engenharia.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 4 do corrente, foram removidos os 3ºs supplentes de delegado: Joaquim Sigmaringa da Costa, do 11º districto policial para o 27º, e Luiz Clemente Porto, do 27º para o 11º.

—Por outro de 5 do corrente, foram concedidos trinta dias de licença ao commissario de 2ª classe do 16º districto policial Lourenço Afonso Alves, para tratamento de saúde, com os vencimentos a que tiver direito.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 4 do corrente, foram canceladas as seguintes licenças, para tratamento de saúde onde convier:

De 60 dias, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Palmares, Estado de Pernambuco, Antonio Mathews de Mello;

De igual tempo, ao collector das mesmas rendas em Jundiahy, Estado de S. Paulo, Eduardo Lessa, em prorrogação.

Com vencimento, na forma da lei:

De 90 dias, ao conferente da Alfandega do Pará Manoel Francisco da Silva;

De 60 dias, ao commandante da força dos guardas da mesma Alfandega Oscar de Siqueira Cavalcanti;

De igual tempo, aos guardas da mesma repartição Raymundo Nogueira de Faria e João Salles Filho.

—Por titulo de 1 do mesmo mez, foi nomeado Antonio Marques da Silva para o logar de escrivão do posto fiscal do Oyapock, territorio do Amapá.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Mario das Chagas Rosa, 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde.—Indeferido.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckertwerke, fazendo considerações sobre sua não culpabilidade na transgressão do prazo marcado para a entrega da installação electrica na Imprensa Nacional e pedindo relevação da pena em que incorreu.—Relevo, por equidade, a contractante da multa em que incorreu e indeferir o pedido quanto ao pagamento dos serviços executados fora do contracto.

D. Ludovica Perpetua Eones, herdeira unica de seu fallecido marido Manoel Fernandes Ennes, foreiro de um prazo de terras da Fazenda Nacional de S. José, no municipio de Nova Friburgo, pedindo transferencia para o seu nome do mesmo prazo e licença para vendel-o por 2:000\$ a Manoel Rodrigues Macario.—Pagos o sello e o laudêmio alludidos na informação da Zeladoria dos Proprios Nacionaes, passe-se a licença,

que concedo de conformidade com os pareceres.

José Sélles, negociante, estabel-eido na cidade do Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.—Indeferido.

The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, pedindo para despachar, na Alfandega do Recife, mediante termo de responsabilidade, 181.438 kilogrammos de cimento de Portland.—Cumpra a supplicante as formalidades do decreto n. 97 A, de 4 de novembro de 1899.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de agosto de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 110 A—Transmittindo a esse Ministerio, em solução ao aviso n. 541, de 7 do corrente, as tres inclusas guias referentes ao capitão Antonio Bezerra Cabral e alferes Manoel Joaquim Cardoso e Luiz Americano, communico a V. Ex. que, opportunamente, serão enviadas as guias referentes aos demais pensionistas de que trata o citado aviso.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração

Dia 5 de setembro de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 112—Constando da inclusa certidão, passada pela Direcção Geral de Contabilidade desse Ministerio, a requerimento de D. Ernestina Gonçalves da Costa Gouvêa, que seu finado marido, o major reformado Agostinho Meira Henriques de Gouvêa, contribuiu para o montepio desde junho de 1876, quando tal contribuição só teve existencia depois do decreto n. 695, de 23 de agosto de 1890, rogo a V. Ex. se digne de prestar esclarecimentos a respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 183—Affm de que possa este Ministerio resolver sobre o requerimento encaminhado e m o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, n. 451, de 6 de julho ultimo, em que José Fernandes da Costa Guimarães pede a expedição do titulo de posse de um terreno que occupa, situado na 5ª para da Estrada de Ferro Central do Brazil, suburbio da capital daquelle Estado, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que sejam enviados ao Thesouro Federal os processos de demarcção e medição do mesmo terreno que foram remettidos a esse Ministerio com os officios daquelle delegacia, ns. 8), de 4 de julho e 100, de 2 de agosto de 1899.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 181—Em resposta ao aviso n. 291, de 17 de agosto proximo findo, e n que V. Ex. se refere ao facto de que trata o meu aviso n. 151, de 27 do mez anterior, relativamente á falta de agua no pavimento occupado pelo corpo da guarda da Caixa de Amortização, rogo a V. Ex. se digne de ordenar as necessarias providencias no sentido de ser alli collocado o deposito com capacidade para 600 litros de agua, mencionado no dito aviso da V. Ex.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 48—Junto vos remetto o decreto n. 7.094, de 3 do corrente mez, abrindo a este Ministerio o credito extraordinario de 80:558\$826, para pagamento a D. Francisca Borges Monteiro, viuva do Dr. Carlo Borges Monteiro, e dos seus filhos menores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de agosto de 1908

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 302 A — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Guerra, n. 511, de 7, peço-vos providencias para que na folha de pagamento do exercicio de 1907 sejam canceladas, a partir de 21 de agosto do anno passado, as pensões de Antonio Bazzera Cabral, Luiz Americano e Manoel Joaquim Cardoso, em virtude do § 2º do art. 1º, do decreto n. 1.687, de 13 do referido mez e anno.

Additamento ao do dia 3 de setembro de 1908

Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 75 — Comunico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de agosto ultimo, que o Ministerio da Guerra, segundo declarou em aviso n. 553, de 17 deste mesmo mez, já providenciou para que seja augmentado de 15 praças o destacamento da força federal que guarnece o edificio dessa repartição.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 305 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de agosto proximo findo, de novo vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 227, de 22 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que a sociedade em commandita «Progresso», sob a firma Alfredo Schuller & Comp., nesse Estado, pelo isenção de direitos para materias que pretende importar com destino aos seus trabalhos de mineração, afim de que sejam satisfeitas as exigencias da Directoria das Rendas Publicas, constantes do parecer emitido no mesmo processo.

N. 303 — Com relação ao contrabando apprehendido em Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, por Luiz Andrioli, assumpto de que se occupa o vosso officio n. 19, de 17 de julho proximo findo, enderegado á Directoria das Rendas Publicas, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de agosto ultimo, que providencieis para que seja enviado ao Thesouro o respectivo processo, nos termos e para os efeitos do artigo 612 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 112 — Comunico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de julho findo, proferido sobre o vosso officio n. 5, de 7 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 506, de 22 de agosto ultimo, julgou idônea e sufficiente a fiança de 1:000\$, prestada pelo fiel da Alfândega de S. Francisco, nesse Estado, Fausto Ariano de Carvalho, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituida por uma caletretera da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

N. 113 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mez proximo findo, proferido sobre o requerimento transmittido com o vosso officio n. 107, de 15 do mesmo mez, resolveu autorizar a entrega á Lga Operaria de Florianópolis, do beneficio de loterias que lhe compete, relativamente ao primeiro semestre do corrente anno, na importancia de 783\$067; cumprindo que a respectiva despesa seja escripturada por essa delegacia em «Movimento de fundos» como remessa feita ao Thesouro.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 520 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 156, de 29 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pelo tabelião de notas de Avaré, nesse Estado, Benedito Martins Brisolla, do acto da Collectoria das Rendas Felleras naquella cidade impondo-lhe, á vista do acto de infração do regulamento do sello, lavra-lo pelo agente fiscal dos impostos de consumo Pedro Leme Brisolla, a multa de 190\$ por não ter em uma escriptura, lavrada em seu cartorio, de transferencia de um immovel no valor de 2:402\$, cobrado o sello proporcional de que trata o § 1º, n. 9, da tabella A annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, e tão somente o sello de 1\$100, resolveu, por despacho de 1 do mez de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, que, no caso em questão, não é applicavel a multa imposta, visto tratar-se apenas da insuficiencia do sello, o que deverá ser devolvido; revalidado; pelo que vos devolvo o mesmo processo, afim de que prozeias nos termos do parecer da Directoria do Contencioso, constante do alludido processo.

N. 521 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio transmittido com o dessa delegacia, n. 415, de 19 de junho ultimo, em que a Alfândega de Santos, tratando de um contrabando de charutos passados pelo vapor *Equilata*, vertencente á companhia *Linea del Sul America*, lembra a conveniencia de serem cassada s asserçoes de paquitos á quella e ao vapor *Alfândega*, que se tornaram suspeitos aos interesses fiscaes, resolveu, por despacho de 25 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, recomendar-vos providencias para que sejam por aquella Alfândega enviados ao Thesouro os documentos ou processo do contrabando em questão.

N. 522 — Tendo o Tribunal de Contas julgado definitivamente, por accordo de 5 de junho proximo findo, conforme communicou o respectivo presidente, por officio n. 333, de 10 do dito mez, as contas do thesoureiro da Alfândega de Santos, nesse Estado, Jovino Francisco de Mello Tavares, relativas ao periodo de 12 de julho de 1902 a 21 de fevereiro de 1903, e verifica-lo que os empregados da dita alfândega José Joaquim de Miranda, José Piras Domingues, Felinto Xavier Pereira de Brito e Joaquim Alves de Figueiredo Junior, conferentes João Baptista de Azevedo, Augusto Lopes de Souza, Francisco Justino Carneiro de Vasconcellos, Americo Alves Ferreira e João Marcos de Araújo, primeiros escripturarios, são responsaveis por differenças de menos cobradas em despachos de importação, a saber: o 1º, 103\$500, ouro, e 28\$500, papel; o 2º, 239\$766, ouro, e 675 réis, papel; o 3º, 31\$751, ouro, e 95\$250, papel; o 4º, 100\$, papel; o 5º, 15\$510, ouro, e 46\$320, papel; o 6º, 12\$620, ouro, e 37\$800, papel; o 7º, 2\$, papel; o 8º, 25\$875, ouro, e 77\$925, papel; e, finalmente, o 9º, 332\$800, ouro, e 99\$370, papel, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de agosto proximo findo, mandeis intimar aos referidos empregados para recolherem aos cofres publicos as respectivas importancias.

N. 523 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que Francisco de Oliveira Chagas, ex-fiel do thesoureiro dessa delegacia, pede pagamento do vencimento a que se julga com direito, na importancia de 2:933\$320, resolveu, por despacho de 23 de agosto proximo findo, manter o acto do Ministerio da Fazenda de 19 de abril de 1903, que interfez ineficaz o requerimento do mesmo ex-fiel.

Outrossim, vos recomendo, em virtude do citado despacho, informeis si esse delegacia já respondeu á ordem da Directoria do Contencioso, n. 97, de 14 de junho de

1905 e, no caso negativo, por que não respondeu.

N. 524 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Câmara Municipal de Iti, na petição transmittida com o vosso officio numero 491, de 31 de julho ultimo, resolveu, por acto de 28 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei organamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, destinado aos serviços da Companhia Itana Força e Luz, daquelle cidade.

Sr. delegado fiscal em Serrinha:

N. 89 — Tendo o Tribunal de Contas julgado definitivamente, por accordo de 5 de junho proximo findo, conforme declarou o seu presidente por officio n. 386, de 19 do dito mez, as contas do thesoureiro da Alfândega de Santos Jovino Francisco de Mello Tavares, relativas ao periodo de 12 de julho de 1902 a 21 de fevereiro de 1903, e verificado que o chefe da secção daquella alfândega Taciano Pinto de Mendonça, actualemente em exercicio do logar de inspector, em commissão, da Alfândega fesse istud, é responsavel pela quantia de 4\$ réis, sendo 122 réis em ouro e 338 em papel, proveniente da differença de menos cobrada em despacho de importação, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de agosto proximo findo, providencieis para que os cofres publicos sejam indenizados das referidas importancias.

N. 81 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 63, de 3 de agosto ultimo, em que Francisco Corrêa Dantas Filho pela isenção de direitos para o material destinado a engenho «Pity», de sua propriedade, situado no municipio do Rosário, resolveu, por despacho de 23 do mesmo mez, que o requerente se dirija á Alfândega desse Estado, que tem competencia para resolver a respeito.

Dia 1

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 83 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o que solicito o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.061, de 27 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 500 barricas de cimento, marca S, constantes do incluso documento, vindas no vapor allemão *Aachen* com destino a Herm Stoltz & Comp. e adquiridas para as obras da Bibliotheca Nacional.

N. 831 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer a Santa Casa de Caridade de Bello Horizonte na petição encaminhada com o vosso officio n. 140, de 14 de agosto ultimo resolveu, por acto de 28 do referido mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 2º das disposições Preliminares da Tarifa, do material cirurgico constante da inclusa relação, vindo no vapor *Corsican Prince*, por intermedio do Arthur Haas, com a marca Santa Casa de Misericórdia e destinado áquelle estabelecimento de caridade.

N. 832 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o padre Angelo Alberto, director das Escolas Profissionais Salesianas, em Niterói, resolveu, por acto de 31 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 3º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos artigos constantes da inclusa relação, vindos no vapor *Leon*, com a lagagem de D. E. de Villhena, viuva do Dr. João Brantio Junior e destinados ás referidas escolas.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 241—Remetendo-vos o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Ceará, n. 19, de 9 de julho ultimo, rogovos digneis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 173.338, annexa ao dito processo, que devera ser devolvido opportunamente.

N. 242—Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto proximo findo, o incluso processo relativo a transferencia de apolices de D. Feliciano Amelia do Rego e outros, conforme solicitaes no officio n. 156, de 24 de julho ultimo.

N. 243—Remetto-vos, para os devidos efeitos, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 1.121, a que se refere o officio da Delegacia no Maranhão, n. 109, de 20 de julho ultimo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 309—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão, n. 19, de 5 de fevereiro ultimo, relativo a fiança no valor de 600\$, prestada por Boaventura Cidão Bandeira de Mello Junior, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes no Itapecuru-mirim, naquelle Estado.

N. 310—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto proximo findo, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 127, de 19 do mesmo mez, relativo a fiança no valor de 13.225\$188, constituída por 13 apolices da divida publica, de 1.000\$ cada uma e por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, oferecida pelo bacharel Guilherme de Meirelles Vianna, em substituição da anteriormente cautionada, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector federal em S. Thomé de Paripe naquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:
N. 60—Em resposta ao officio n. 45, de 24 de julho ultimo, em que trataes dos concertos de que carece externamente o edificio em que funciona a Alfandega desse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto proximo findo, remettaes ao Thesouro o orçamento da despesa a effectuar-se com os alludidos concertos.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 36—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do mez passado, proferido sobre o objecto de vosso telegramma de 22 de julho proximo findo, resolveu autorizar-vos a designar um empregado dessa delegacia para exercer, em commissão, o lugar de collector das rendas federaes em Santa Luzia, nesse Estado, até que seja definitivamente julgada pelo Tribunal de Contas a fiança do novo collector Joaquim Pedro Souly, nomeado por titulo de 17 de julho citado, por ter sido na mesma data declarada sem effeito a nomeação de Segismundo de Araujo Mello, de que trata a ordem desta directoria n. 23, de 20 do mesmo mez.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 22 de agosto ultimo:

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 93—Remetto-vos, para os devidos efeitos, a inclusa cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 1.121, do valor nominal de 1.000\$, emitida em 1838, juro annual de 5 %, pertencente a João Victorio de Oliveira Santos, conforme

consta do processo transmittido com o vosso officio n. 109, de 20 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 155—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de agosto ultimo, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 140, de 14 do mesmo mez, relativo ao pedido de isenção de direitos para o material cirurgico, feito pela Santa Casa de Caridade dessa capital, recommendo-vos providencias afim de que, em casos identicos ao de que se trata, seja o certificado respectivo formulado por um medico, de accordo com o estabelecido pela circular n. 31, de 13 de outubro de 1904, e não por um engenheiro, como no caso verrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 525—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited* na petição encaminhada com o vosso officio n. 531, de 22 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, somente, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente com destino aos serviços de tracção, força e luz por electricidade, nessa capital.

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 833—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia de Campos, resolveu, por acto de 27 de agosto ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 2º, art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos artigos constantes das inclusas relações e destinados ao serviço funerario da requerente.

N. 834—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 510 S/B, de 4 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accordo com a lei da receita vigente, de 100 toneladas de asphalto e 20 de residuo de petroleo, marca Jordão, embarcadas á ordem, no vapor *Casilian Prince* e destinadas ao calçamento desta cidade.

N. 835—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o artista brasileiro Belmiro de Almeida, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de importação e expediente, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, das telas encomendadas para o edificio da Caixa de Amortização, na Avenida Central, telas essas trazidas da Europa pelo requerente no vapor francez *Amazona*.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro:

N. 38—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 518, de 29 de agosto ultimo, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 400\$, prestada em moeda corrente, como reforço da anterior, por Fernando da Rocha Miranda, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis.

— Sr. inspector de seguros:

N. 156—Afim de que, juntado ao primitivo processo, presteis as necessarias informações a respeito, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, a inclusa precatoria, expedida em 21 de agosto ultimo pelo Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial, para a entrega a Nicoláo Mader e Alberto Santos &

Comp., syndicos da liquidación forçada da Companhia Geral de Seguros, do deposito de 209.000\$, feito pela mesma companhia.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 311—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto proximo findo, o incluso processo, encaminhado com o officio n. 141, de 17 do mesmo mez, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, relativo a fiança, no valor de 200\$, oferecida por Bento de Menezes, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, como deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector federal no municipio do Carmo de Fructal, naquelle Estado.

N. 312—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto proximo findo, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Pará, n. 105, de 18 de julho ultimo, relativo a fiança, no valor de 500\$, oferecida por Thomaz Aquino de Almeida, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, como deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Iguarapé-miry, naquelle Estado.

N. 313—Remetto-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto proximo findo, o incluso processo encaminhado com o officio do delegado fiscal no Piauí, n. 92, de 22 de junho ultimo, relativo a fiança, no valor de 100\$, oferecida pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itamaraty, naquelle Estado, Raymundo Mendes Filho, em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e da dos seus prepostos no alludido cargo.

N. 314—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Pará, n. 108, de 18 de julho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo a fiança, no valor de 500\$, prestada por Diniz Henrique Ferreira Botelho em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes em S. Caetano de Odovellis, naquelle Estado.

N. 315—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de agosto proximo findo, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe, n. 65, de 1 do mesmo mez, relativo a fiança, no valor de 25\$ em moeda corrente, prestada pelo escrivão nomeado para a Collectoria das Rendas Federaes da Capela, naquelle Estado, Manoel Ferreira Guimarães, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos.

N. 316—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Piauí, n. 94, de 22 de julho proximo findo, relativo a fiança, no valor de 150\$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, pelo escrivão do encarregado da arrecadação das rendas federaes do municipio de Amaranthe, naquelle Estado, Raymundo de Carvalho Noronha, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no referido cargo.

N. 317—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de agosto ultimo, o incluso processo encaminhado com o officio da Dele-

gacia Fiscal no Piauíhy, n. 95, do 22 do julho proximo findo, relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada por Augusto de Freitas Cavalcanti, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Corrente, no referido Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :
N. 61 — Não tendo sido ainda observadas as formalidades recommendadas no art. 103 do regulamento anexo ao decreto n. 9.370, de 14 do fevereiro de 1885 e mantidas pelo art. 179 do regulamento vigente da Caixa de Amortização, incluso vos devolve novamente o processo transmittido com o vosso officio n. 50, de 18 de agosto ultimo, em que Luiz Claudio de Freitas Rosa solicita a expedição de novos titulos de apolices extraviadas, e recommendo-vos providenciéis no sentido de serem preenchidas as alludidas formalidades.

N. 62 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu aprovar o quadro do valor das novas finanças dos colctores das rendas federaes nesse Estado e dos respectivos escriptvões, que acompanharam o vosso officio n. 43, de 4 de agosto proximo findo, devendo, porém, ser arredo dadas para mais, nas ditas fianças, as frações inferiores a 100\$000.

N. 63 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, em solução ao telegramma de 25 de agosto proximo findo, em que consultaes si deveis permittir que Mauricio Israelson, contraente do serviço de extração de areias monazíticas em terrenos da União, nesse Estado, exposte 600 toneladas das ditas areias para Hamburgo, via Rio de Janeiro, no vapor *Maquy*, embareadas no porto de Guarapary, resolveu, por despacho de 1 do corrente, autorizar o embarque de que se trata, mediante a fiscalização legal.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :
N. 99 — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, incluso vos devolve o processo de licença requerida pelo 3º escripturario da Alfandega desse Estado João Julião Ferreira, afim de ser junta, em original, a informação que sobre o pedido deve prestar o inspector daquella alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Pará :
N. 173 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, prorogando por dois mezes a licença em cujo grão se acha o 3º escripturario da Alfandega desse Estado Gabriel Archanjo de Souza Santiago.

N. 174 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de julho proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 93, de 30 do referido mez, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 107, de 22 de agosto proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança de 3:000\$, prestada pelo ajudante do admini-trador das capatazias da Alfandega desse Estado Eurico Moreno Coutinho Canavarro, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, de propriedade de Adelino M. da Silva.

N. 175 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, atendendo ao que requereu o 4º escripturario da Alfandega desse Estado Antonio de Castro Valente Lobo na petição transmittida com o vosso officio n. 119, de 29 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 31 do mez findo, dispensar-o da commissão de fiel do Entrepasto Publico do Santo Antonio do Rio Madeira.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 136 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, atendendo á solicitação constante de vosso officio n. 119, de 10 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma balança de plataforma, para pesar até 2.000 kilos, destinada á Alfandega de Paranaguá.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 114 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 31 de agosto proximo findo, incluso vos devolve o processo de licença requerida pelo 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande Silvino Elindio Carneiro da Cunha, ora nessa capital, para que, dando cumprimento á decisão n. 188, de 29 do novembro de 1894, declareis de modo positivo si a pretensão do requerente está em condições de merecer deferimento.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 526 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 529, de 19 de agosto ultimo, relativo á isenção de direitos requerida pela Companhia Docas de Santos para o material destinado á construção e conservação das obras do porto de Santos, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, providenciéis para que seja exigido do agente alfandegario fiscal novo certificado, passado nos termos do art. 432, n. 3, da nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 90 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi pre-ente o vosso telegramma de 13 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 1 do corrente mez, mandar archivar o processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 34, de 7 de maio proximo passado, referente á substituição da apolice da divida publica, extraviada, n. 319.123, pertencente a João Francisco da Silveira, visto haver sido por este achado o alludido titulo.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1908

Aos 20 dias do mez de agosto do anno de 1908, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. David Moritzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando pre-entes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção da Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardes de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 22 de agosto, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Estella & Comp., encaminhado com o officio n. 765, de 30 de julho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, mandando classificar como de madeira ordinaria, para pagar a taxa de 28 por kilo, do art. 1.053, da Tarifa, os jogos despendidos pela nota de importação n. 3.996, de 6 de junho anterior, como não especificados, su citos a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %. — O Conselho é de parecer que, não cabendo no art. 1.053 da Tarifa e não podendo ser assemelhados a qualquer outra mercadoria constante da mesma os jogos em questão, devem estes pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, nos termos do art. 13, § 5º, das Preliminares da dita Tarifa. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Aviso n. 355, de 18 de maio de 1907, do Ministerio da Guerra, submettendo á consideração do Ministerio da Fazenda o requerimento do tenente-coronel do corpo do estado maior de artilharia José de Sá Earp, pedindo que os officiaes do ex cito e da artilharia, quando viajarem em vapores que tenham transitado em portos estrangeiros, sejam dispensados da revista de suas bagagens nas Alfandegas da Republica. — O Conselho é de parecer que se deve responder ao Ministerio da Guerra de accordo com o que informa a Alfandega do Rio de Janeiro e a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de E. L. Harrison, encaminhado com o officio n. 707, de 31 de julho de 1907, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, multando em direitos dobrados o commandante do vapor inglez *Timar* pelo extraviio da mercadoria que devia conter a caixa marca M. M. C. n. 100, que descarregou com indícios de violação. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Lloyd Brasileiro, encaminhado com o officio n. 11, de 5 de abril do anno findo, da Delegacia Fiscal no Estado do Parahyba, interposto do acto do respectivo delegado, deixando de tomar conhecimento de uma reclamação que fizera contra a decisão do inspector da Alfandega de se Estado, sujeitando os vapores dessa empresa ao pagamento do selo de 6\$500, pelos passes e passaportes expedidos para o desembarque dos mesmos. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Paraná, transmittido com o officio n. 85, de 8 de junho ultimo, da respectiva Delegacia, interposto de seu acto pelo qual negou provimento a identico recurso da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá da decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra Adolpho Schnitzmeyer, negociante estabelecido em S. Paulo, por ter exposto á venda chaprões para cabeça estampilhados com sellos que pareciam ser daes, mas que pelo exame a que se procedeu na Casa da Moeda ficou provado serem verdadeiros. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Costa Chaves & Comp., encaminhado com o officio n. 40, de 8 de junho ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do director dessa repartição pelo qual lhes impoz a multa de 200\$, nos termos do art. 122, n. 11, letra D, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por terem exposto á venda tres garrafas de Oli ton gins, sem o competente selo. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 29, de 21 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, submettendo á apreciação do Thesouro o seu despacho proferido no officio n. 36, de 30 de junho anterior, da Collectoria Federal de Bello Horizonte, pelo qual, em solicitação consultada nelle formulada, declarou que os recibos de custas passados nos autos processuaes por funcionarios do juizo estão isentos do selo de que trata o n. 2, § 4º, alinea D, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1903. — O Conselho é de parecer que se deve responder ao d. g. do offi- ciante de accordo com o que opina a Direc-

ctoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Leite de Carvalho, encaminhado com o officio n. 42, de 11 de junho ultimo da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do director dessa repartição pelo qual, na forma do art. 122, n. III, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, lhe impoz a multa de 500\$ por ter exposto á venda, em seu estabelecimento commercial, fumo sem sello. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Telegramma do inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento de 22 de julho ultimo, consultando si a mesma Alfandega está comprehendida na excepção figurada no art. 588, paragrapho unico da Consolidação das Leis aluaneiras, que prohibe os despachos de reexportação para qualquer porto interior ou exterior ou para qualquer destino na de Uruguayana. — O Conselho é de parecer que se deve responder á consulta de accôrdo com o que opina a Directoria das Rendas e do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Gomes de Pinho Filho, encaminhado com o officio n. 91, de 4 de novembro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto da decisão do respectivo director pela qual lhe impoz a multa de 100\$ na forma do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por estar commerciando em fumo, phosphoros, cigarros e conservas, sem ter o competente registro. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Preiss Widemann & Comp., encaminhado com o officio n. 231, de 25 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo restituição da importancia de 1:835\$570, relativa aos direitos pagos por diversas mercadorias importadas para serviço de mineração, durante o anno de 1903. — O Conselho é de parecer que o requerimento deve ser indeferido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Aviso n. 66, de 26 de dezembro ultimo, do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, transmittindo o requerimento em que a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* pede que seja submettida a arbitramento a questão relativa á cobrança da taxa de 2 %, ouro, para as obras de melhoramento do porto do Rio Grande do Sul, da qual se julga isenta, afim de que, por este Ministerio, seja tomada na consideração que merecer. — O Conselho é de parecer que se deve responder ao Ministerio da Industria, de accôrdo com o parecer da Directoria das Rendas Publicas, menos quanto ás ultimas palavras do mesmo parecer, que se seguem ás «Juizo Arbitral». O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de E. Johnston & Comp., encaminhado com o officio n. 437, de 30 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão do respectivo delegado, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos, sujeitando o comandante do vapor allemão *Assuncion*, entrado naquella porto em 2 de dezembro do anno findo, ao pagamento da multa de direitos em dobro por não terem sido descarregadas 2.486 barricas do cimento consignadas á Companhia das Docas e constantes do respectivo manifesto. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar impôr, tão somente, a multa de 200\$, de accôrdo com a opinião da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro

resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. Sobreira & Comp., encaminhado com o officio n. 48, de 26 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, sujeitando-os ao pagamento de armazenagem dobrada pelas mercadorias constantes das notas de importação ns. 1.137 a 1.139, de 4 de fevereiro anterior, por se tratar de mercadorias mencionadas na tabella A da Consolidação das Leis das Alfandegas, cujos direitos não foram pagos dentro do prazo marcado em lei para que ellas fossem despachadas sobre agua. — O Conselho é de parecer que se dê provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Paul J. Christoph, pedindo reconsideração do despacho do Sr. Ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 6 de junho ultimo, pelo qual negou provimento ao recurso que interpuzera do acto da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar, como sabão perfumado da taxa de 4\$ por kilo, do art. 164 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.093, de outubro do anno findo, co no sabão sem perfume sujeito á taxa de 400 réis, do art. 64 da mesma Tarifa. — O Conselho, em sua maioria, é de parecer que deve ser mantida a decisão reclamada. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes pede venia para manter o seu voto anterior. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Recurso do Lloyd Brasileiro, encaminhado com o officio n. 99, de 31 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Florianopolis, sujeitando os vapores dessa empresa ao pagamento do sello de 6\$999 pelos passes e passaportes expedidos para o desembarço dos mesmos. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antunes dos Santos & Comp., encaminhado com o officio n. 214, de 21 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto do inspector da Alfandega de Santos, sujeitando o comandante de vapor francez *Orleanais*, entrado no porto daquella cidade em 27 de julho de 1906, ao pagamento de direitos em dobro pelo extravio de 2.650 grammas de tecido de seda, verificado na conferencia da caixa marca F. A. M., n. 109, consignada a Fratelli Martinelli & Comp., constante do respectivo manifesto. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de José dos Santos Major, encaminhado com o officio n. 401, de 30 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto do respectivo delegado, mantendo o do collector federal em Ribeirão Preto, pelo qual lhe impoz a multa de 50\$, nos termos do art. 122, n. II, letra d, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, por ter deixado sahir productos de sua fabrica insufficientemente sellados. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Acylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi. — David Campista. — Pedro Teixeira Soares. — Alfredo Regulo Valdelaro. — Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de setembro de 1908

Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 59 — Por intermedio da Administração dos Correios do Districto Federal foi remetida á Alfandega de Santos a quantia de 349.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constante da guia n. 232, de 31 de mez proximo findo, quantia essa a que foi reduzido o pedido de 1.039.000\$, feito por aquella repartição, em vista do grande stock ali existente, o que vos communico para os devidos fins, e em resposta ao vosso officio n. 65, de 22 de agosto ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 100 — Transmittio-vos o incluso requerimento das companhias Royal Mail e Messageries Maritimes, afim de que sobre o assumpto no mesmo ventilado presteis as necessarias informações.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos :

N. 10 — Communico-vos, em solução ao officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 65, de 22 do mez proximo findo, que a directoria da Casa da Moeda, entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, tres volumes, contendo a importancia de 349.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria. Outrossim, que em vista do grande stock de estampilhas, existente nessa repartição, foi o vosso pedido reduzido á importancia supra.

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 403 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Vassouras seja remetida a quantia de 300\$, em estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 160 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 122, de 4 do corrente.

N. 410 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Petropolis, seja remetida a quantia de 70\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 204, de 1 do corrente, sendo: 50 da de \$100 e 100 da de \$300.

N. 411 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Petropolis, seja remetida a quantia de 1:500\$, em 60.000 estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 25 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 203, de 1 do corrente.

N. 412 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Vassouras, seja remetida a quantia de 1:850\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 121, de 4 do corrente, sendo: 6.000 da de \$300 e 50 da de \$1000.

— Providenciae para que a Collectoria Federal em Santo Antonio de Padua, seja remetida a quantia de 425\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 22, de 1 do corrente, sendo: 1.000 de 300 réis, 50 de 500 réis e 100 de 1\$000.

— Sr. Prefeito Municipal de Niterói :

N. 92 — Tendo Joaquim Leite de Castro, foreiro do terreno de marinhãs n. 653, onde está edificado o predio n. 201, da rua Visconde do Rio Branco, nesse municipio, reclamado contra o aforamento sollicito em vosso officio sob n. 1.358, de 24 de agosto do anno passado, rogo vos informeis, para que se possa resolver a respeito, qual a largura que deve ficar entre o dito predio, que tem janellas ao lado da praça Martim Affonso, e o novo ou novos a serem construidos por essa Prefeitura na mesma praça.

Requerimento despachado

José Leocadio Pamplona Côrtes, pedindo medição de terreno na Fazenda de Santa Cruz. — Sellado o documento a quo allude a Zeladoria das Propriedades Nacionais, volte o processo a novo despacho.

Recebe-loria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1908

Ayres Augusto Pereira. — Transfira-se o de-se conhecimento ao encarregado do 6º distrito.

Gabriel Caprio. — Pague o imposto em debito.

Companhia Centro Pastoril do Brasil. — Transfira-se o de-se conhecimento ao encarregado do 1º distrito.

Henry Etienne. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Jacinto Masilla. — Transfira-se.

J. Duarte Magalhães. — Idem, dando-se conhecimento ao lançador do 2º distrito.

João Alves Rodrigues. — Transfira-se.

Pierre Pochat. — Pague o imposto em cobrança.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. — Officio-se.

Casemiro J. P. de Menezes. — Inseriva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Augusto N. de Souza Santos. — Idem, idem.

Manoel Subirá. — Idem, idem.

Victor Ribeiro de Faria Braga. — Intime-se ao despachante Guilherme Gomes Pinto a apresentar novo fiador dentro do prazo de 30 dias.

Antonio Carlos Boisson. — Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de setembro de 1908

«A Previdência» — Caixa Paulista de Pensões — pedindo certidão do conhecimento do depósito de 50:000\$, feito no Thesouro Federal. — Deferido.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS, NO MEZ DE AGOSTO DE 1908

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de julho...	129.463.157	44.075:678\$005
Recebidas durante o mez de agosto....	200.000	20:000\$000
	129.663.157	44.095:678\$005

Entregues durante o mesmo periodo (agosto).....	12.806.000	698:850\$000
---	------------	--------------

Saldo que passa para o mez de setembro	116.767.157	43.326:828\$005
--	-------------	-----------------

Secção Central da Casa da Moeda, 5 de setembro de 1908. — O 4º escripturario, *Lauro V. de Carvalho*. — Visto, *R. Lago*, contador. — Pelo thesoureiro, *Mario Pinheiro*, fiel.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE SELLOS ADHESIVOS, FEITAS ÀS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRITURADAS, DURANTE O MEZ DE SETEMBRO DE 1908

Destino	Quantidade	Importancia
Delegacia Fiscal no Espirito Santo..	107.000	28:500\$000
Delegacia Fiscal no Paraná.....	30.000	30:000\$000
Delegacia Fiscal na Bahia.....	500.000	5:000\$000
Delegacia Fiscal em Porto Alegre	25.000	90:000\$000
Delegacia Fiscal no Piahy.....	170.755	89:000\$000
Delegacia Fiscal em S. Paulo....	835.000	300:000\$000
Delegacia Fiscal no Ceará.....	103.200	31:600\$000
Delegacia Fiscal na Parahyba.....	57.100	30:100\$000
Alfandega de Santos.....	270.000	349:000\$000
Collectoria Federal em Niteroy....	4.950	33:000\$000
Collectoria Federal em Santa Thereza	14.610	8:200\$000
Collectoria Federal em Sapucaia....	19.610	13:000\$000
Collectoria Federal em Campos....	12.730	4:875\$000
Collectoria Federal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro....	6.692	6:700\$000
Collectoria Federal em Valença....	8.274	23:510\$000
Collectoria Federal em Itaguahy....	51.800	30:800\$000
Collectoria Federal em Bom Jardim.	9.700	4:70\$000
Collectoria Federal em Itaocara....	10.300	3:200\$000
Collectoria Federal em S. Gonçalo..	6.300	3:930\$000
Collectoria Federal em Cabo Frio....	1.400	530\$000
Collectoria Federal em Petropolis.....	250	350\$000
Collectoria Federal em Rio Bonito....	1.350	425\$000
Collectoria Federal em Duas Barras.	2.772	1:500\$000
Collectoria Federal em Angra dos Reis.....	500	1:415\$000
Collectoria Federal em Barra do Pirahy.....	21.200	8:430\$000
Collectoria Federal em Rezenle....	6.535	3:405\$000
	2.283.028	1.116:230\$000

Casa da Moeda, 5 de setembro de 1908. — *Lauro V. de Carvalho*, 4º escripturario. — Pelo thesoureiro, *Mario Pinheiro*, fiel. — Visto, *R. Lago*, contador.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FORMULAS DO CONSUMO ESTRANGEIRO, FEITAS ÀS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRITURADAS, DURANTE O MEZ DE AGOSTO DE 1908

Destino	Quantidade	Importancia
Alfandega do Rio de Janeiro.....	6.389.000	462:350\$000
Alfandega de Santos	1.800.000	56:000\$000
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.....	3.120.000	104:000\$000
Delegacia Fiscal em S. Paulo....	300.000	7:500\$000

Delegacia Fiscal no Paraná.....	210.000	10:500\$000
Delegacia Fiscal na Bahia.....	1.080.000	58:50\$000
	12.806.000	698:850\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 5 de setembro de 1908. — *Lauro V. de Carvalho*, 4º escripturario. — Visto, *R. Lago*, contador. — Pelo thesoureiro, *Mario Pinheiro*, fiel.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS, NO MEZ DE AGOSTO DE 1908

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de julho....	10.433.551	19.469:050\$010
Recebidos durante o mez de agosto..	3.861.800	1.591.630\$000
	14.395.351	21.060:730\$060

Entregues durante o mesmo periodo (agosto)	2.283.028	1.113:230\$000
---	-----------	----------------

Saldo que passa para o mez de setembro.	12.014.323	19.884:500\$030
---	------------	-----------------

Secção Central da Casa da Moeda, 5 de setembro de 1908. — O escripturario, *Lauro V. de Carvalho*. — Pelo thesoureiro, *Mario Pinheiro*, fiel. — Visto, *R. Lago*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA NO MEZ DE AGOSTO DE 1908

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de julho....	10.216.166	22.860:795\$700
Recebidos durante o mez de agosto....	—	—
	10.216.166	22.860:795\$700

Entregues durante o mesmo periodo (agosto).....	100	7:500\$000
---	-----	------------

Saldo que passa para o mez de setembro.	10.216.036	22.853:295\$700
---	------------	-----------------

Secção Central da Casa da Moeda, 5 de setembro de 1908. — O escripturario, *Lauro V. de Carvalho*. — Visto, *R. Lago*, contador. — Pelo thesoureiro, *Mario Pinheiro*, fiel.

Saldo que passa para o mez de setembro.	10.216.036	22.853:295\$700
---	------------	-----------------

Secção Central da Casa da Moeda, 5 de setembro de 1908. — O escripturario, *Lauro V. de Carvalho*. — Visto, *R. Lago*, contador. — Pelo thesoureiro, *Mario Pinheiro*, fiel.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE SELLOS DA TAXA JUDICIARIA FEITAS ÀS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRITURADAS, DURANTE O MEZ DE AGOSTO DE 1908

Destino	Quantidade	Importancia
Delegacia Fiscal no Paraná.....	100	7:500\$000

Casa da Moeda, 5 de setembro de 1908. — O 4º escripturario, *Lauro V. de Carvalho*. — Visto, *R. Lago*, contador. — Pelo thesoureiro, *Mario Pinheiro*, fiel.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 5 DE SETEMBRO DE 1908

Debito

Caixa :			
Bilhetes a emittir.....	83.581:700\$000		
Moeda subsidiaria.....	14:950\$427	83.595:650\$427	
Caixa, ouro :			
Em deposito : £.....	5.359.753-0-0	85.756:048\$000	
» » Francos.....	10.377.830	6.599:705\$813	
» » Marcos.....	30	23\$553	
» » Ouro nacional.....	152:310\$000	274:212\$000	
» » Dollars.....	128.135	422:307\$678	
» » Pesos argentinos....	2.445	7:774\$389	
» » Liras.....	69	38\$140	93.060:109\$573
			176.655:760\$000

Credito

Emissão :			
Bilhetes emittidos.....	117.944:930\$000		
» resgatados, dilacerados...	257:870\$000		
» resgatados.....	24.630:030\$000	24.887:900\$000	
Em circulação.....		93.057:060\$000	
Notas a emittir :			
Existentes no cofre.....		83.530:700\$000	
Thesouro Federal :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18:000\$000	
			176.655:760\$000

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente engenheiro machinista José Maria Leal do lugar de encarregado dos aparelhos electricos a bordo do couraçado *Deodoro*;

Foi nomeado o 2º tenente engenheiro machinista Abeillard de Santa Rosa Araujo para exercer o lugar de encarregado dos aparelhos electricos a bordo do encouraçado *Deodoro*;

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 3 do corrente, graduando, no corpo de engenheiros machinistas, no posto de capitão-tenente o 1º tenente engenheiro machinista Manoel Joaquim de Oliveira Magalhães e no posto de capitão de fragata o capitão de corveta commissario João Carlos dos Reis;

Foram concedidas ao capitão de fragata Francisco de Paula de Oliveira Sampaio e aosub-machinista extranumerario João Adolpho Faria da Gama, dous mezes de licença, a cada um, para tratamento de saúde e ao 1º tenente engenheiro machinista José Joaquim Soares, tres mezes, para o mesmo fim.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1908

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.123 — Tendo a honra de transmitir-vos para os fins convenientes a inclusa cópia do termo de obito de Antonio José de Oliveira, occorrido a bordo do paquete nacional *S. Salvador* no dia 17 do mez ultimo, quando em viagem do Ceará para Natal.

—Sr. Prefeito do Districto Federal :

N. 4.127—Tenho a satisfação de agradecer-vos o offerecimento que me fizestes de um exemplar da mensagem que, a 1 do corrente, apresentastes ao Conselho Municipal deste districto, por occasião da abertura da sua segunda sessão ordinaria.

—Sr. presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 4.128—Accusando o recebimento de vossa circular de 27 de agosto proximo findo, agradeço-vos o offerecimento que me fizestes de um exemplar impresso da colleção de Leis desse Estado, votadas pelo Congresso Legislativo durante o anno de 1907.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada :

N. 4.129—Providenciae para que seja melhorado o rancho das praças dos navios e corpos de marinha, no dia 7 do corrente, de accordo com as tabellas de rações em vigor.

—Sr. inspector de marinha:

N. 4.130—Providenciae para que seja melhorado o rancho das praças das Escolas de Aprendizes Marinheiros, no dia 7 do corrente, de accordo com as tabellas de rações em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

—Sr. director geral da Secretaria do Estado da Guerra:

N. 4.133—De ordem do Sr. Ministro, transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento, e demais papeis, em que, ao Sr. Presidente da Republica, o sen-tonciado, excluido do exercito, José Vieira Borges Filho pede perdão do resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena a que foi condemnado.

Requerimento despachado

Arthur Hilario de Souza Limeiro. — Aguarde oportunidade para requerer novamente

Ministerio da Guerra

Expediente de 1 de setembro de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Federal, de 2:142\$839, a Antonio dos Santos Rocha (aviso n. 606).

—Ao director geral de saúde mandando admitir, na qualidade de interno da pharmacía do Hospital Central do Exercito, o o alumno do 2º anno de pharmacía da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Evergisto Souto Maior.

—Ao intendente geral da guerra:

Approvando os contractos celebrados:

Com Ernesto de Aguiar Kruehl, para o aluguel da casa occupada pela arrecadação geral do 4º regimento de cavallaria;

Com D. Dolores Monserrat, para o arrendamento do campo que serve de internada á cavallaria do 8º regimento de cavallaria.

Autorizando o director da fabrica de pólvora da Estrella a comprar o cavallo de que trata em seu officio de 25 do mez findo.

Fixando, para o actual semestre, os seguintes valores para a guarnição de Manáos: etapa, 1\$886; extraordinarios, 1\$229; forragem, 3\$991; ferragem 100 réis.

—Ao chefe do estado-maior de exercito:

Mandando:

Declarar aos commandantes dos districtos militares que, para facilitar os trabalhos das juntas de revisão, ficam autorizados a nomear, na conformidade do disposto no art. 141 do regulamento approved por decreto n. 6.947, de 8 de maio ultimo, medeiros militares para funcionearem nas juntas de alistamento militar;

Servir addido á Direcção Geral de Artillaria, o major Francisco Emilio Paes Barreto.

Nomeando encarregado dos serviços do estado maior junto ao commando de 4º districto militar, o major Alberto Cardoso da Aguiar, durante o impedimento do tenente-coronel Americo de Andrade Almada.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Hermenegildo de Albuquerque Porto Carrero, do 6º batalhão para o 22º, e Lauriano Constancio Pereira, do 30º para o 3º, conforme pediram.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 2 de setembro de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 43-15-0, ou 699\$271 ao cambio de 15 1/64, a A. Cazzani, fornecimento á Estrada do Ferro Central do Brazil, em maio ultimo (aviso n. 3.163);

De £ 58-18-0, ou 941\$419 ao mesmo cambio, a Wilson, Sons & Comp., idem á mesma, em maio ultimo (aviso n. 3.167);

De £ 916-14-8, ou 14:652\$470 ao mesmo cambio, a Janovitzor Veit & Comp., idem á mesma, em maio ultimo (aviso n. 3.168);

De Frs. 1.716, 70, ou 1:091\$821 ao cambio de 636 réis por franco, a L. Eirsengarten, idem á mesma, em julho ultimo (aviso n. 3.169).

Dia 3

De 20:000\$, entrega ao engenheiro Orville A. Derby, para despesas do serviço geologico e mineralogico do Brazil, no corrente exercicio (aviso n. 3.170);

De 23:519\$582 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março e abril ultimos (requisitado por officio n. 1.272, aviso n. 3.171);

De 760:000\$, entrega ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil para pagamento do pessoal occupado no prolongamento da linha do centro (aviso n. 3.172);
De 52\$40 ao Lloyd Brasileiro, transportes em proveito do porto de Santa Catharina, em julho ultimo (aviso n. 3.173);

De 2.438\$303 a diversos, fornecimentos e trabalho para o Observatorio, no corrente anno (requisitado por officio n. 98, aviso n. 3.174);

De 3 0\$ ao engenheiro Antonio Joaquim da Costa Couto, por ter funcionado como arbitro por parte da Fazenda Nacional na accão de desapropriação contra Carleuio Victor da Silva e sua mulher do predio e terrenos sitos no Sylvestre, freguezia da Gloria, em proveito do serviço de abastecimento de agua a esta Capital (aviso n. 3.177);
De 14:701\$799 a diversos, fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro e março ultimos (requisitado por officio n. 1.252, aviso n. 3.178);

De 27:048,574 ao thesoureiro da mesma estrada, despesas feitas pelo mesmo (aviso n. 3.179).

Dia 4

De 40\$ ao carteiro dos Correios Jeronymo Vieira da Motta, gratificação adicional de 10 %, devida em 1907 (aviso n. 3.180);

De 47,55\$4 ao carteiro dos Correios Antonio José de Souza, idem idem idem, no referido anno (aviso n. 3.181);

De 240\$ ao carteiro dos Correios Henrique Candido da Silva, idem idem idem, no referido anno (aviso n. 3.182);

De 300\$, restituição a Antonio Augusto Ferreira, deposito feito no Thesouro Federal para garantia da execução do contracto de fornecimento para a Hospedaria da Ilha das Flores (aviso n. 3.183);

De 5:08\$400 a diversos, fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em março e maio ultimos (requisitado por officio n. 1.225, aviso n. 3.184);

De 35\$100, à Leopoldina Railway Company, passagens para a Directoria dos Correios, em abril ultimo (aviso n. 3.187);

De 17\$100, pela Delegacia de S. Paulo à Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias, transportes em proveito deste ministerio, em janeiro e março ultimos (aviso n. 3.188);

De 2:04\$545 a diversos, fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro e fevereiro ultimos (requisitado por officio n. 1.226, aviso n. 3.189);

De 555\$555 a quem de direito, vencimentos do fallecido director do Observatorio Dr. Luiz Cruls, correspondentes ao periodo de 1 a 20 de junho (aviso n. 3.190);

De 1:196\$900 a diversos, fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em março e abril ultimos (requisitado por officio n. 1.227, aviso n. 3.191);

De 6:009\$710 idem, idem à Hospedaria da Ilha das Flores, em junho ultimo (requisitado por officio n. 1.467, aviso n. 3.192);

De 1:765\$187 a Joaquim José Gomes da Silva, importação de tres animas de raça cavallar, em junho ultimo (aviso n. 3.193);

De 5:676\$366, ouro, equivalente a 638—12—6, ao cambio de 27 d. à Internationale de Transport Compagnie, passagens a imigrantes no corrente mez (aviso n. 3.195);

—Providenciou-se para ser lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal a escriptura da aquisição e encampação da Estrada de Ferro Muzambinho, nos termos do decreto n. 7.091, de 27 de agosto ultimo (aviso n. 3.194).

—Devolveu-se o processo de aquisição dos predios ns. 162 e 164 da rua da America e respectivos terrenos, de propriedade de Domingos Caruso & Irmão (aviso n. 3.186).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 5 de setembro de 1908

Remetteu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados cópia da informação da Directoria Geral dos Telegraphos sobre o requerimento em que o engenheiro José Joaquim de Sá Freire pede ao Congresso Nacional que seja considerado como reintegração o acto que o readmittiu no cargo de sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, do qual fôra demittido em em 1891.

—Remetteu-se ao 1º procurador da Republica cópia da informação da Directoria Geral dos Correios, para defender a União na accão proposta por José de Souza Costa.

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1903

João Eduardo Barreto, requerendo privilegio para um novo hydrometro de sua invenção. —Compareça na 1ª secção desta directoria.

Fernando Vasconcellos, pedindo permissão para abrir um buffet á entrada da Exposição Nacional. —O assumpto é da competencia da Prefeitura Municipal.

Augusto Cambráia, solicitando permissão para assentar um poste de experiencias do seu «Capitor electrico» no Corcovado ou na Tijuca. —Indeferido.

Eduardo Veyssiére e Alexandra Kitzinger, solicitando um auxilio de 60:000\$ para a publicação de um album do Rio de Janeiro, destinado á propaganda do Brazil. —Indeferido.

João Moreira da Costa, pedindo que seja adoptado o apparelho de sua invenção, denominado «Caixa de distribuição gradual», destinado á lavagem dos receptaculos de esgoto domiciliario. —Indeferido.

Christiano Leonel de Rezende Alvim, praticante da Sub-Administração dos Correios da Campanha, pedindo readmissão. —Indeferido.

Maria da Silva Rocha, agente do Correio de Serinhaem, pedindo que a agencia seja elevada a categoria de 3ª classe. —Indeferido.

Directoria Geral de Obras e viação

Expediente de 5 de setembro de 1908

Autorizou-se, o chefe da commissão de melhoramento do porto de Natal a, sem prejuizo do serviço daquella commissão, orçar os trabalhos de ampliação e reparos do edificio em que funciona a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Requerimentos despachados

Bacharel João Paulo Ferreira Dias, pedindo certidão do registro da sua carta de bacharel em mathematicas. —Compareça nesta Secretaria de Estado para pagamento do respectivo sello.

D. Laura de Oliveira Bandeira, pedindo, por certidão, se declare si o seu marido 1º tenente Aristides Ferreira Bandeira falleceu em consequencia do desastre de que foi victima em trabalhos das obras do porto do Rio de Janeiro. —Compareça nesta Secretaria de Estado para pagamento do respectivo sello.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 4 do corrente, foram concedidos ao praticante desta administração Eduardo Cook de Miranda 10 dias de licença, com ordenação, na forma da lei, para os effeitos de justificação de faltas dadas ao serviço em os dias de 1 a 5 e de 7 a 15 de agosto findo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 4 de setembro de 1903

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, o Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. D. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.332 e 173, de 27 de março e 19 de agosto deste anno, relativos ao pagamento por conta da sub-consignação — consú no de agua da verba 13ª, titulo «Inspectoria Geral da Illuminação» — do exercicio de 1907, da quantia de 15\$600 a Manoel Ferreira Serpa, proprietario do predio onde funciona a dita inspectoria, importancia que despendeu pelo consumo de agua fornecida no anno proximo passado, á mesma inspectoria. — O Tribunal recusou registro á despesa, por pertencer a exercicio já encerrado.

Ns. 175 e 183, de 19 e 28 do mez findo, com as cópias dos contractos celebrados pela Administração dos Correios do Rio Grande do Norte com Angelo Roselli, para o arrendamento do predio onde funciona a referida administração, e pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Traiano de Melheiros & Comp., para o fornecimento de 100 carros de carga para bitola de 1º,60, no corrente anno. — O Tribunal fez registrar o primeiro dos ditos contractos, deixando de assim proceder quanto ao segundo, por exceder ao anno financeiro o prazo da sua duração, e haver sido imprópriamente classificada a despesa delle oriunda.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.971, de 24 de agosto ultimo, relativo á concessão do credito de 442:500 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesa da consignação — para alimentação, vestuario e transporte de presos pobres, etc. — da verba 12ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

N. 3.973, tambem de 24, consultando sobre a abertura do credito especial de 5:400\$, para occorrer ao pagamento de subsidios que deixou de receber o Deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Gonçalves Moacyr, de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894. — O Tribunal mandou responder affirmativamente á consulta, de acôrdo com os precedentes já estabelecidos, por já haverem as Mesas da Camara e do Senado reconhecido o direito ao subsidio dos Senadores e Deputados nas condições do representante de que se trata. Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, por entender ser necessaria a apresentação de uma folha organizada pela Camara dos Deputados.

N. 4.063, de 1 do corrente, consultando acerca da abertura dos creditos supplementares, no total de 649:250\$, affim de occorrer ao pagamento de subsidio aos Membros do Congresso Nacional, e demais despesas, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro futuro.

N. 4.091, de 2, consultando sobre a abertura do credito especial de 900\$, para pagamento de ajudas de custo que o 1º tenente João da Silva Relumba não recebeu, em 1891 e 1892, como Deputado pelo Estado da Parahyba.

O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

N. 4.066, de 27 de agosto findo, remetendo cópia do dec. n. 7.082, da mesma data, que abre o credito especial de 900\$, para pagamento da ajuda de custo que dei-

xon de receber, em 1896, o senador Raymundo Arthur de Vasconcellos, na qualidade de Deputado pelo Estado do Piauí. O Tribunal autorizou o competente registro.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministério da Fazenda:

Processos de distribuição dos créditos:

De 28.879\$320, a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas da verba 33^a;
De 9.600\$, a no Estado da Bahia, idem da verba 32^a;

De 31\$446, ao Thesouro Federal, idem da verba 17^a;

De 46\$370, a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, idem da verba 5^a;

De 840\$ e 1:131\$290, a no Estado de São Paulo, idem das verbas 5^a e 34^a;

De 7:326\$180, a Delegacia do Thesouro Federal em Londres, idem da verba 11^a.

O Tribunal determinou que seja registrada a distribuição dos créditos, feitas as devidas annullações.

Dito de pagamento a D. Anna Emilia da Silva Porto, a requisição do Juiz de Direito da 2^a Vara de Orphãos, da quantia de 5:00\$32, proveniente de juros do emprestimo do cofre de orphãos, sobre o capital de 5:00\$33. — O Tribunal mandou registrar a despesa, excluída a quantia de 81\$, de mais compreendida, por erro de calculo, na ordem de pagamento.

Processos de concessão:

De pensão:

A D. Emilia Seabra Machado, viúva do guarda civil Augusto Peregrino Alves Machado, na importância mensal de 60\$, nos termos do decreto n. 1879, de 25 de junho ultimo.

De monte-pio civil:

A D. Eulina de Souza Pragana, viúva do 1^o escriptuario do Thesouro Federal, Antonio Affonso Xavier Pragana, na importância annual de 1:000\$, e a seus filhos menores Edith e Gilberto, na de 500\$, a cada um;

A D. Sebastiana de Vasconcellos e menor Robertina, filhas do finado conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Roberto de Vasconcellos, na importância annual de 1:800\$, a cada uma;

A D. Francisca Candida Derfelt, mãe viúva do 3^o escriptuario da Alfandega do Maceió, Antonio Derfelt, na importância annual de 6:00\$000.

De meio soldo:

A D. Emilia Maria da Conceição, viúva do alferes reformado do exercito, Henrique José da Rocha, na importância mensal de réis 603\$00.

De monte-pio do exercito:

A DD. Mathillo Clara e Maria Lydia da Silva Leite, irmãs do finado 2^o tenente Felix Franciso Leite, na importância mensal de 30\$, a cada uma.

De aposentadoria:

Do ajudante do administrador das Capatazias da Alfandega do Pará José Thomaz do Couto, com o vencimento annual de 2:00\$351, proporcional a 24 annos, um mez e 13 dias de serviço publico;

Do apontador do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, João Pereira da Silva, com o vencimento de 433\$185 annuaes, visto contar 17 annos, quatro mezes e 13 dias de identico serviço.

O Tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata, registrando-se as despesas na forma dos pareceres.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. Presidente, no julgamento das ditas aposentadorias, pelos fundamentos que emittiu, em sessão de 26 de janeiro de 1906, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 3.902, 3.905, 3.907, 3.994, 3.996 e 4.004, de 21, 28 e 29 de agosto findo, sobre a concessão dos créditos:

De 1:200\$, a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para despesas da verba 12^a;

De 1:173\$810, a no Estado de Santa Catharina, idem da verba 24^a;

De 1:621\$400, a mesma Delegacia, idem da verba 25^a;

De 7:803\$, a no Estado de Pernambuco, idem da verba 16^a;

De 300\$, a no Estado de Matto Grosso, idem da verba 28^a;

De 1:497\$, a no Estado da Parahyba, idem da verba 23^a.

O Tribunal deu registro a distribuição dos créditos.

N. 3.909, de 25, solicitando o pagamento de contas, na somma de 7:338\$320, provenientes de publicações e de fornecimentos de artigos de expediente e outros. — O Tribunal deliberou sobre a quantia de 191\$800, em que importa uma conta do *Jornal do Commercio*, deixando de dar-lhe registro, por insufficiencia do saldo da consignação — impressões, publicações, etc., da verba 4^a.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 576, 584, 600 e 602, de 22, 26, 29 e 31 de agosto ultimo, relativos a concessão dos créditos:

De 20.000\$, a Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despesas da consignação n. 33 da verba 15^a;

De 30:000\$, a no Estado de S. Paulo, idem das consignações n. 33 e — vantagens de forragens e ferragens, da citada verba;

De 6:40\$, a Delegacia do Thesouro Federal em Londres, idem da verba 16^a;

De 235:000\$, a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, idem da verba 10^a.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos créditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

N. 42, de 2 do corrente, com as cópias dos decretos n. 1.930, do Poder Legislativo e n. 7.071, do Executivo, de 27 de agosto, concernentes á abertura do credito de 334:000\$, suplementar á verba 14^a. — O Tribunal ordenou o registro do credito.

Representação da 2^a sub-directoria deste Tribunal, de 10 de agosto ultimo, no sentido de serem novamente submettidos a julgamento os dous contractos que, por cópia, vieram annexos ao officio n. 416 da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, de 19 de junho ultimo, e effectuados pela Intendencia Gerul da Guerra com Alberto de Almeida & Comp., Borlido Maia & Comp. e outros, para o fornecimento de metaes e ferragens, o comMonteiro de Barros Roxo & Comp., Gonçalves Castro & Comp. e outros, para o de materiaes e madeiras, durante o primeiro semestre deste anno, visto lhes haver sido recusado o registro, por não achar-se o respectivo termo de aditamento assignado pelos contractantes, estando, porém, o segundo delles devidamente legalizado. — O Tribunal autorizou o respectivo registro.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton: Processos:

De tomada de contas:

Do amanuense da delegacia da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em S. João da Barra, Nelson Zuanny, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907.

Do pharoleiro Belisario Augusto de Sá, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, em que serviu no pharol das Mostardas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Dos cobradores da Recebedoria do Rio de Janeiro:

Alvaro de Castro Rodrigues Campos, de 1 de abril de 1907 a 31 de março de 1908, exercicio de 1907;

Leopoldo Leal de Oliveira Pimentel, de 25 de julho de 1904 a 21 de março de 1908; Arthur Martins, de 1 de abril de 1907 a 31 de março de 1908, exercicio de 1907.

Do collecter das rendas federaes na capital do Estado de S. Paulo, Francisco de Paula Vicente de Azevedo, de 1 de janeiro de 1907 a 31 de março de 1908, exercicio de 1907.

Do ex-collector federal em Capivary, no mesmo Estado, Joaquim Honorato Pereira de Castro, de 22 de junho de 1906 a 5 de fevereiro de 1908, exercicios de 1906 a 1908.

Dos ex-agentes do Correio:

Monol Ribeiro da Silva, de Campo Grande, no Estado de Pernambuco, de 8 de janeiro de 1902 a 8 de junho de 1903;

D. Emma Coelho, de Comendador Guimarães, no Estado de S. Paulo, do 22 de maio de 1903 a 23 de janeiro de 1907.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Manoel Joaquim de Castro, de 21 de junho de 1879 a 1 de outubro de 1885;

Do ex-agente do Correio de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, Henrique da Cunha Ribeiro, de 29 de junho de 1898 a 9 de outubro de 1905.

O tribunal fez lavrar accordãos, fixando em 961\$55 o alcance apurado nas contas do ex-cobrador e em 53:211\$240 o do ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento;

Do ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro João Fernandino da Costa, de 21 de maio de 1904 a 6 de agosto de 1907.

—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar informação sobre o facto da incineração dos livros do registro de carga e descarga dos armazens, até ao periodo de 1900, e a duvida concernente a gestão do responsavel, quanto ao periodo de 21 de maio a junho de 1904, em que não podia estar servindo simultaneamente no armazem n. 9 e no de n. 1.

Do ex-agente do Correio de Itaipava, no Estado de S. Paulo, Bellarmino Fernandes Gundim, de 8 de novembro de 1905 a 15 de fevereiro de 1907. — O Tribunal, convertendo em diligencia o julgamento, resolveu que o documento de fls. 5 do processo seja apresentado ao Ministerio da Fazenda, para mandar proceder nos termos da lei, em relação á falta de pagamento da diferença do sello cobrado no termo de fiança do responsavel, como se verifica do referido documento.

De prestação de fiança:

Do collecter das rendas federaes em S. Sebastião do Cahy, Estado do Rio Grande do Sul, Leonidas Passos Garcez, de 1:600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do administrador das capatazias da Alfandega de Pelotas, no mesmo Estado, Sergio Lyra, de 5:000\$ em apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade do Dr. Joaquim Luiz Ozorio;

Da agente do Correio de Santo Antonio do Monte, Estado de Minas Geraes, D. Maria Joanna de S. José, de 480\$ em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a José Luiz Gonçalves Sobrinho. O Tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Dos collectores das rendas federaes: Bartholomeu Casimiro de Alcântara, ex Porto de Moz, Estado do Pará, de 300\$ em uma caderneta da Caixa Economica. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de exigir que seja apresentado a duvida a que se referem os pareceres.

João Ilha, em Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, de 1:100\$, como reforço da anterior sendo essa quantia recolhida a caderneta já caucionada. — O Tribunal deixou de approvar o reforço da fiança, pelas irregularidades indicadas nos pareceres.

Do agente do Correio de S. José de Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes, Augusto Jorge dos Santos, de 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — O Tribunal, convertendo em diligencia o julgamento, resolveu que se a convenientemente explicada a duvida que offerece a certidão da Caixa Economica, quanto a epocha em que a alludida caderneta foi caucionada na Administração dos Correios.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria de 28 de agosto findo e referentes ás contas do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Viança, no Estado do Maranhão, Rymundo Marcelino Campello; do escriptivo da Collectoria Federal em Nazareth, Estado da Bahia, Jayme Nery Grave, e dos ex-agentes do Correio José de Hollanda Cavalcanti Filho, Felipe Henrique de Moraes, Jesuino Avelino de Almeida e Silva, D. Balbina Maria do Nascimento, Candido Antunes Seabra, Joaquim dos Santos Vêras, D. Joanna Herculina de Barros Corrêa e Dyonisio de Lima e Silva, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos sete ultimos ex-agentes do Correio; e do commissario da Armada, Raymundo Cactano da Silva, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento accrescido dos juros da móra.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 20:000\$ pelo chefe do serviço geologico e mineralogico do Brasil, engenheiro Orville A. Derby, com despesas relativas a obras contra os effeitos da secca em connexão com aquelle serviço, no corrente anno;

De 343\$ pelo porteiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, com despesas miudas, no mez de julho ultimo;

De 180\$ pelo continuo deste tribunal Alcebiades do Rosario Marques, com identicas despesas no mez de agosto findo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes preferio despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.106, de 23 de agosto, pagamento de 354\$200 a Jens Sande & C., de fornecimentos á Directoria do Jardim Botânico, no 1º semestre do corrente anno;

N. 3.124, de 31 de agosto, idem de 33:055\$55 á Amazon Telegraph Company, da subvenção integral que lhe compete, relativa ao 2º trimestre do corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.020, de 31 de agosto, pagamento de 6:927\$384 a diversos, de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em julho ultimo;

N. 4.011, de 1 do corrente, idem de 500\$000 á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel da parte do prédio occupado pela Junta Commercial, em julho ultimo;

N. 4.015, de 31 de agosto, idem de 271\$800 de objectos de expediente fornecidos á Junta Commercial por Meurer e Pereira em julho findo, e de despesas miudas e eventuaes effectuadas pelo porteiro da dita junta no citado mez.

N. 4.053, de 1 do corrente, idem de 120\$, das folhas de gratificações que compõem ao auxiliar de escripta da Junta de Corretores e ao encarregado da limpeza e asseio da secretaria da mesma junta, em agosto ultimo;

N. 4.077, de 2, idem de 503\$, da filha dos sorventes do Instituto Nacional de Musica, relativa ao dito mez;

— Ministerio da Fazenda — Offícios:

N. 197, da Caixa de Amortização, de 1 do corrente, pagamento de 3:508\$, da folha dos empregados que assignaram notas do Theatro, em agosto ultimo;

N. 1.236, da Imprensa Nacional, de 24 de agosto, idem de 8:361\$608, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em junho e julho ultimos;

N. 1.233, da mesma repartição, de 27 de agosto, idem de 9:120\$ a Bernardo M. de Carvalho, idem, idem, em agosto ultimo;

N. 473, da Estatística Commercial, de 19 de agosto, idem de 509\$43 a Luiz Macello, idem, idem, de maio a julho ultimos;

N. 134, da delegacia fiscal do Rio Grande do Sul, de 16 de junho, credito de 8:536\$438 áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos;

N. 89, da delegacia do Piahy, de 16 de julho, idem de 586\$523 áquella delegacia, idem, idem;

N. 55, da delegacia de Sergipe, de 4 de julho, idem de 68\$ áquella delegacia, para pagamento de ajuda de custas ao 2º escripturario Zacharias Corrêa Paes.

— Exercícios findos:

Requerimentos:

De Oscar de Almeida Gama, pagamento de 238\$300, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1907;

De José Maria Gonçalves, idem de 107\$333, de restituição de impostos de penna d'agua, em 1905;

De D. Luiza Alboim de Carvalho, idem de 111\$300, idem, idem, dos exercicios de 1912, 1903 e 1904;

De Francisco Fernandes Cesar Leite, idem de 41\$756, de vencimentos recebidos a menos em 1907;

De D. Julia de Brito e outros, idem de 163\$300, de contribuição de soldo e demais descontos dos vencimentos do seu fallecido pai, tenente João Mariano Xavier de Brito.

De Alexandre Tavares de Oliveira, idem de 109\$500, de diarias relativas ao mez de dezembro de 1907;

De Alberto José de Castro, idem, de 7\$258 de vencimentos do mez de dezembro de 1907;

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3929, de 25 de agosto, pagamento de 7:146\$620, a diversos, de fornecimentos e publicações para este ministerio, no corrente anno.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 585, de 26 de agosto ultimo, pagamento de 22:887\$832 a diversos, de fornecimentos ás dependencias do Ministerio, no corrente exercicio;

N. 589, de 26 de agosto idem de 7:416\$274 a Silva e Granado, idem ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no corrente exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

53ª SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1903

Presidência do Sr. ministro Pindabiba de Mattos

Às 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro,

Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, com causa participada: Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Cardoso de Castro, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.611 — Capital Federal — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; paciente, Guilherme Pacheco. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 2.612 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Espinola; paciente, Julio Cesar Stohmeyer. — Deu-se provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem pedida, contra os votos dos Srs. André Cavalcanti, João Pedro e Ribeiro de Almeida. Os Srs. Amaro Cavalcanti e Guimarães Natal, concediam a ordem, com restricção.

Aggravos de petição

N. 1.075 — Estado do Rio — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; aggravantes, Laport, Irmãos & Comp.; aggravados, Pedro Rego & Comp. — Deu-se provimento ao agravo, para que o juiz a quo reformando seu despacho, receba os embargos com condemnação, unanimemente.

N. 1.078 — Amazonas — Relator, o Sr. Canuto Saraiva; aggravantes, Mello & Comp.; aggravado, Manoel Vicente Carioca. — Não conheceu-se do agravo por não ter sido citada a lei offendida, contra os votos dos Srs. Canuto Saraiva, Manoel Espinola e Ribeiro de Almeida.

Appellação civil

(Sobre embargos)

N. 1.434 — Espirito Santo — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante embargante a *Société Minière et Industrielle Franco Brésilienne*; appellado embargado o Estado do Espirito Santo. — Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordo embargado, contra os votos dos Srs. Manoel Espinola, Canuto Saraiva e Manoel Murinho.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos extraordinarios

N. 555 — Ceará — Recorrentes, Frota & Gentil; recorrida, a Fazenda do Estado. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 556 — Ceará — Recorrente, João da Costa Bastos & Filhos; recorrida a Fazenda do Estado. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellação criminal

N. 321 — Ao Sr. João Pedro.

Appellações cíveis

Ns. 1.570 e 1.586 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.497 — Ao Sr. João Pedro.

Ns. 1.233, 1.543 e 1551 — Ao Sr. Manoel Murinho.

Ns. 1.276 e 1481 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.569 — Ao Sr. Canuto Saraiva.

Recursos extraordinarios

Ns. 448 e 557 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 504 — Ao Sr. Canuto Saraiva.

Revisão criminal

N. 1.234 — Ao Sr. João Pedro.

Conflicto de jurisdição

N. 192—Relator, o Sr. Manoel Espinola.

Recurso criminal

N. 195—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Aggravo de petição

N. 1.077—Relator, o Sr. Pedro Lessa.

Appellações cíveis

N. 570—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.132—Relator, o Sr. João Pedro.

N. 1.167—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Embargos remettidos

N. 1.506—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Causas para julgamen'to

Na próxima sessão serão julgados as mesmas causas já annunciadas.

Levantamento a sessão às 4 horas da tarde.
O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.*Procuradoria Geral da Republica*

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO.

Dia 5 de setembro de 1908

Appellações cíveis

N. 1.422—Ceará — Primeiros appellantes, Antonio Rodrigues Carneiro e sua mulher; segundo appellante, Boris Frères; terceiro appellante, a União Federal; appellado, o barão de Ibiapaba.

(Sobre embargos)

N. 1.380—Maranhão — Appellante embargada, a Fazenda do Estado; appellado embargante, J. Franco de Sá & Comp.

N. 1.513 — Capital Federal — Appellante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; appellados, a União Federal e Francisco Vilmar.

N. 1.437 — Rio de Janeiro — Appellante, Antonio Joaquim Gonçalves; appellado, o espelho de Manoel Henrique Gonçalves.

N. 1.379 — Paraná — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Mathias Bohn & Comp.

N. 1.202—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, João Silvestre Ferreira da Silva.

N. 1.323 — Ceará — Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil.

*Recurso extraordinario**(Sobre embargos)*

N. 525 — Capital Federal — Recorrente, Francisco Martins Ferreira; recorrido, Dr. Salomão de Souza Dantas.

*Embargos remettidos**(Sobre embargos)*

N. 1.283—Ceará — Embargante, a União Federal; embargados, João da Costa Bastos & Filho e Cruz & Irmão.

*Aggravo de petição**Sobre embargos*

N. 1.059—Capital Federal — Aggravante embargante, a União Federal; aggravado embarga o, Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão.

*Recurso eleitoral**Sobre embargos*

N. 161 — S. Paulo — Recorrente, Albano Octavio de Lacerda; recorrida, a comissão revisora do alistamento eleitoral de Araras.

*Appellação civil**(Sobre embargos)*

N. 1.351 — Capital Federal — Appellante embargante, a União Federal; appellado

embargado, o capitão-tenente da armada Arthur Indio do Brazil e Silva.

Parceira

As razões do embargado a fls. 101 não atingem sequer a materia articulada nos embargos de fls. 95, que é toda baseada em direito expresso violado no venerando accordão embargado. E, effectivamente, quanto á preliminar da prescrição do direito e acção do autor, é evidente que pelo decurso de 12 annos a contar de 26 de maio de 1891 (data do decreto da reforma do autor) a 26 de junho de 1906, em que foi proposta esta acção, sem o menor movimento de protesto do mesmo autor, *ex-vi* dos art. 1º 2º 3º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, operou-se a prescrição de todo e qualquer direito e acção. Mas para desviar toda e qualquer duvida, aqui temos a lei n. 1.930, de 23 de agosto de 1893, publicada no *Diário Official* de 30 do mesmo mez que, no seu art. 9º, interpreta o art. 1º e 2º do citado decreto de 1851 dizendo «que tal prescrição quinquenal se applica a todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a Fazenda Federal». Está, portanto, o egregio tribunal em frente de uma lei expressa de interpretação authentica do decreto de 1851, que fica sendo contemporânea da lei interpretada sem retrotrahir, salvos os direitos adquiridos, que no caso destes autos não existem, pois estamos na pendencia da lide. E é bem de ver que o facto da desistencia do autor a fls. 115 das vantagens pecuniarias que reclama a contar da data da sua reforma até a annullação desta, não altera absolutamente a situação juridica por dous motivos substanciaes: 1º, porque o art. 9º da lei de interpretação não tolera distincção entre o direito ou acção que alguém tenha contra a Fazenda Federal, importa portanto ella um pagamento de divida ou em reconhecimento de obrigação que redundar em prejuizo da Fazenda Federal; 2º, porque, encerrado o prazo estabelecido pela desistencia do autor, é evidente que, da annullação de sua reforma, resultará para a Fazenda Federal a obrigação de lhe pagar dali em diante vencimentos quatro ou cinco vezes maiores do que elle percebe actualmente. Isto quer dizer que a nova pretensão do autor é um meio tambem novo de illudir, de sophismar contra a Lei, de interpretação. (Confira-se P. Baptista—Herm. Jur. § 5º not. 3ª). Isto preliminarmente—*De meritis*, tenho fé que o egregio Tribunal, attendendo ao exposto em nossos embargos de folhas 95 s.b os ns. 7 e 8, hade reconhecer que a reforma requerida pelo autor e concedida pelo Governo, depois de ouvir o Conselho Naval, obedeceu á expressa e imperativa disposição do art. II do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1839. E desta arte ha de verificar igualmente que a violencia allegada *ex-adver* o é uma fantasia, salvo si quizermos reconhecer violencia no cumprimento, na observancia, no respeito á Lei. —Aguarda portanto a União Federal da Justiça de este egregio Tribunal, que, reformado o venerando accordam embargado, se decreta a prescrição do supposto direito do autor, ou então, o que não é de esperar, a improcedencia da acção proposta.—Rio, 2 de setembro de 1908.—*Oliveira Ribeiro*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Justificações de montepio

Justificante, D. Ignacia Maria de Moraes Castro.—Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effectos legais, pagas as

custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Justificante, D. Paulina de Barros Faria.—Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effectos legais, pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Justificante, D. Maria Leocadia Garcia de Almeida.—Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effectos legais, pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Execução de sentença

Exequente, Norberto de Azeredo Coutinho executada, a União Federal.—Dê-se vista ao Dr. 1º procurador da Republica.

Execução

Exequente, A Fazenda Nacional; executados, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires e sua mulher.—Diga o Dr. procurador da Republica.

Justificação de prova

Justificantes, Silva Monarcha & Comp.—Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effectos legais, pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Manutenção de posse

Supplicante, José Luiz Fernandes Braga.—Não se trata de despejo, demolição, interdição, desapropriação, obras do prédio ou qualquer propriedade, casos em que seria indubitada a intervenção da autoridade sanitaria. Além disto, o artigo da lei em que se funda o requerente não autoriza a concessão do interdito.

Acção ordinaria

Autor, Antonio da Costa Valguarredo; ré, A União Federal.—Dê-se vista para replica.

Acção summaria de nullidade de privilegio

Autora, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited; réo, Guilherme Althaller.—Dê-se vista para dentro de 43 horas dizer o exequente sobre os documentos de fls. 25, 27 e 29.

Partilha amigavel

Inventariante, D. Leonor Nogueira de Almeida; fallecido, Albino Amelio de Almeida.—Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Acção summaria de nullidade de patente de invenção

Autor, José Carlos Lopes; réo, Odilo Lourenço.—Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação para que passe o escripto o edital com o prazo de 36 dias, pagas as custas afinal.

Summary de culpa

Autora, a justiça federal; réo, Luiz Prigliese.—Recebo a appellação, apresente-se á instancia superior dentro de seis mezes.

Summary crime

Autora, a justiça; réos, Reynaldo Walter e Antonio Felipe.—Recebo a appellação, apresente-se o processo á instancia superior dentro do prazo legal.

Interdictos prohibitorios

Supplicante, Dr. Oscar de Azevedo Marques, tutor de seus filhos menores impu-

heres Hermogenes, Maria do Carmo, Hugo e Maria de Lourdes. — Prove o requerente a qualidade de tutor dos menores.

Supplicantes, Mathias & Macedo. — Indeferido por não estar provado o que allegam na petição inicial.

Audiencia ordinaria do 1 de setembro de 1903

Compareceu o advogado Dr. Luiz da Silveira Paiva, por parte do alferes reformado da Força Policial desta Capital Ulpiano Fuentes Carqueja, accusou a citação feita á União Federal, representada por seu terceiro procurador da Republica, para nesta audiencia vir fallar aos termos da acção ordinaria, cuja petição inicial offerece com procuração, documento e fé de citação, e requereu que, sob pregão, se haja a citação por feita e accusada, a acção por proposta e assignada á ré o prazo legal para a contestação, sob as penas da lei. — Apregoado, não compareceu, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Manoel Clementino do Monte, por parte de D. Maria Julia Bransford e Hilda Motta, accusou a citação feita á União Federal na pessoa do seu representante legal o Dr. 1º procurador da Republica, para nesta audiencia assistir á propositura de uma acção ordinaria em que pedem a nullidade do acto do Governo que lhes cassou a pensão do montepio civil deixada pelo seu finado irmão Francisco Simeão da Motta, funcionario dos Telegraphos, e consequentemente lhes assegure a percepção da mesma pensão concomitantemente com a pensão do montepio militar que igualmente lhes compete e de que estão no gozo por fallecimento de seu irmão Dr. Arthur Simeão da Motta, 1º tenente medico do exercito; e, pois, requereu que sob pregão, havida a citação por accusada e a acção por proposta com a petição inicial e documento que offerece seja assignado á ré o prazo legal para contestação sob pena de lançamento. — Apregoado, não compareceu, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Octavio de Almeida Magalhães, por parte de Antonio Joaquim Vieira, e accusou a citação feita á União Federal na pessoa do Dr. 2º procurador da Republica e requereu que sob pregão se houvesse a citação por feita e accusada e a acção por proposta, offerecendo a petição inicial, documentos e fé da citação e por assignado á ré o prazo legal para a contestação, sob as penas de revelia e lançamento. — Apregoado, não compareceu, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Carvalho de Britto, por parte do capitão-tenente Eurico Pedrosso Barreto de Albuquerque, accusou a citação feita á União Federal para nesta audiencia fallar aos termos de uma acção ordinaria e requereu que apregoada na pessoa do Dr. 3º procurador da Republica se haja a citação por feita e accusada e se lhe assigne o prazo da lei para contestação. — Apregoado, não compareceu, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional Olegario Pinto Ferreira Morado, por parte da Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Gonçalves Zenli & Comp., lançou do prazo de dez dias assignados para apresentar suas allegações ou defesa e a respectiva pena no referido executivo, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o mesmo solicitador, por parte da Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Silva Moraes & Comp., lançou do prazo de dez dias assignados para apresentar suas allegações ou defesa e a respectiva pena no referido executivo e requereu que se prosiga no executivo, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Triptolemo Maciel Soares, por parte do José Alves da Silveira e sua mulher, seus constituintes, accusou o embargo feito nas obras novas contigua ao predio á rua do Cittyete n. 156, obras que faz, no canto com a rua Pedro Americo, para quartel e delegacia de policia, pela União Federal e requereu que de aixo de pregão se haja o embargo por offerecido, a citação por feita e accusada, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o mesmo solicitador por parte do José Alves da Silveira e sua mulher, seus constituintes, offereceu os artigos de nunciação no embargo de obra nova feita á União Federal e requereu que debaixo de pregão sejam os mesmos recebidos, fique assignado o prazo legal para contestação ou confessional, querendo, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Audiencia ordinaria do dia 4 de setembro de 1903

Compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado, por parte da Fazenda Nacional, accusou a citação feita a José Justino Teixeira e assigna o prazo de 48 horas para o mesmo constituir outro advogado no executivo que lhe move a supplicante, sob pena de lançamento e revelia, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Antonio Augusto Rodrigues de Moraes, por parte do Dr. José Feliciano Ferreira da Rosa, accusou a citação feita á União Federal na pessoa do Dr. 2º procurador para fallar aos termos de uma acção ordinaria e, offerecendo as petições pelas quaes foi citado, requereu que debaixo de pregão se haja a citação por feita e accusada e a acção por proposta, ficando assignado prazo legal para a contestação. — Apregoado não compareceu, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Julio Henrique Vianna, por parte de Carlos Alberto Oliva Marinho, accusou a citação feita á Companhia Cantareira e Viação Fluminense na pessoa de seu presidente o Sr. José Julio Pereira de Moraes, para nesta audiencia vir renovar a instancia da acção ordinaria em que os mesmos contendem. Requereu que se haja a citação por feita e accusada, proseguindo-se á revelia do citado, si apregoado não comparecer. — Apregoado não compareceu, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Artigos de liquidação

Autor, o desembargador Manoel Pedro Alves Moreira Villaboim; ré, a União Federal. — Vistos e examinados estes autos de artigos de liquidação entre parte, como liquidante o procurador geral do Distrito Federal e como liquidanda a União Federal:

Considerando que pelo accordo a fls. 23 v, que confirmou a sentença d' este juizo a folhas 18, foi annullado por inconstitucional o acto de 26 de janeiro de 1905, que aposentou compulsoriamente o autor, ora liquidante, e condemnada a Fazenda Nacional a pagar-lhe os prejuizos que se liquidarem na execução, e nas custas;

Considerando que esses prejuizos se resumem na importância que pagou pelo titulo de aposentadoria, isto é, 1:496\$, e na que deixou de receber pela melhoria dos seus vencimentos, isto é, 4:500\$ por anno desde 8 de janeiro de 1907;

Considerando que o liquidante não tem direito ás custas ou emolumentos que reclama porque só cabem aos funcionarios que trabalham e pelos actos que praticam, como já julgou o Supremo Tribunal Federal no recurso de agravo n. 1.039, de 24 de junho do corrente anno, julgo procedentes os referidos artigos quanto ás quantias de 1:496\$

e 4:500\$ annuaes e improcedentes com relação á quantia proveniente de custas ou emolumentos; pagas as custas em proporção. Prosiga-se nos ultteriores termos da execução.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E. ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente

Arbitramento

Supplicante, Dr. Joaas de Faria Castro; supplicado, Antonio José da Costa Oliveira. — (Contraminuta de agravo) Egregio Tribunal. A materia foi longamente discutida na minuta e contraminuta de fls. 22 e 25 e assim, data venia, abstenho-me de mais esclarecimentos. Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Ações ordinarias

Autor, o 2º tenente Jorge Joaquim da Cunha; ré, a União Federal. — Em prova, na dilação legal.

Autora, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Vargistas; réos, M. Buarque & Comp. — Idem.

Autor, o Banco Pelotense; ré, a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Recebida a contestação. Vista ao autor.

Autor, Americo Ferreira da França Xavier; ré, a União Federal. — Recebeo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Historia com arbitramento

Supplicante, Rodrigues Branco; supplicada, a União Federal. — No meio os peritos indicados e para desamparador o Dr. Lopes Pereira Sobrinho.

Justificação

Justificante, D. Maria José Ferreira Louro. — Vista ao Dr. procurador.

Summario crime

Autora, a justiça federal; réo, José Pereira da Conceição. — Archive-se.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia de Loterias do Estado da Bahia. — Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a penhora de folhas para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Ação ordinaria

Autor, Manoel Olympio Freire de Amorim; ré, a União Federal. — Pela presente acção ordinaria, pede o autor Manoel Olympio Freire de Amorim a annullação do decreto de 12 de julho de 1902, que o demittiu do posto de alferes da brigada policial deste Distrito, para o effecto de ser restituído a este posto com todas as vantagens que lhe são inherentes desde a data da demissão.

Allega que esse decreto fundou-se em decisão proferida por um conselho de averiguação; decisão que é nulla, porque foi tomada contra um julgado do Supremo Tribunal Militar, sem audiencia e defesa do accusado e sobre facto não comprehendido na lei.

Contestando, oppoz a ré as excepções do impropriedade da acção e da prescrição.

Na dilação probatoria offereceu o autor os documentos de fls. 17 e 19.

As partes arrazoaram afinal. E depois de vistos e examinados os autos, quanto ás preliminares:

Considerando que, segundo a jurisprudencia constante do Supremo Tribunal ao art. 13 da lei n. 221, instituindo uma acção especial

para os casos de lesão de direitos individuais oriunda de actos ou decisões administrativas, não aboliu as demais acções em vigor, e que assim é lícito ao prejudicado recorrer ao processo ordinario, desde que seja decorrido mais de um anno da data do acto ou decisão.

De meritis:

Considerando que o autor não instruiu devidamente o pedido, de modo a tornar certa, como lhe cumpria, sua intenção, pois que se limitou a apresentar os dous documentos de fls. 17 e 19 — certidão de um accordão do Supremo Tribunal Militar e certidão de uma «opinião» do conselho de averiguação;

Considerando que não consta dos autos que estas duas deliberações versassem sobre o mesmo facto;

Considerando que esta ultima fosse tomada com preterição de formalidades legais e que tivesse servido de fundamento ao decreto, cuja annullação se pretende;

Considerando que o autor não juntou sequer o seu titulo de official da força de policia, e a copia, certidão ou o original do acto que o demittiu;

Julgo não provada a acção e condemno o mesmo autor ao pagamento das custas.

Districto Federal, 31 de agosto de 1908. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção summaria especial

Autor, o Dr. Alvaro de Freitas Guimarães; ré, a União Federal. — Pela presente acção summaria especial pede o autor, Dr. Alvaro de Freitas Guimarães, a annullação do acto da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, de 27 de janeiro do corrente anno (fls. 12), que recusou cumprir o alvará de fls. 5, expedido pelo Dr. juiz de direito da provedoria, para averbação em nome do autor, independente do pagamento do imposto de transmissão, das 282 apolices, cujos numeros constam do mesmo alvará.

Allegá que esse acto é manifestamente exhorbitante e illegal, como em casos semelhantes tem decidido o Supremo Tribunal Federal.

A ré contestou por negação, e nas razões finais sustentou que a Junta Administrativa não recusou cumprir o alvará e, apenas, exigiu que fosse previamente pago o imposto devido á Fazenda; que, assim procedendo, exerceu a attribuição que lhe compete, *ex-vi* dos decretos ns. 2.078, de 1860, e 2.800 de 1898, que conferem á autoridade administrativa competência para decidir sobre a applicação ou isenção do imposto de transmissão *causa mortis*.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que, segundo consta do documento de fls. 5, foi no juizo da provedoria deste Districto competente e regularmente processada e decretada a extinção ao usufructo das 282 apolices da divida publica a que se allude nos presentes autos;

Considerando que, suscitando-se a questão do imposto devido, foi ella, afinal, decidida por accordão da Corte de Appellação que, invocando a jurisprudencia do Supremo Tribunal e interpretando os artigos da lei applicaveis á especie, concluiu que, no caso, não era exigivel o imposto de transmissão;

Considerando, que, em cumprimento do accordão, o Dr. juiz de direito da provedoria expediu o alvará a fls. 5, em que vem transcripto o mesmo accordão, para que se fizessem a eliminação da clausula de usufructo e a transferecia das apolices para o nome do autor, independente do pagamento do referido imposto;

Considerando que assim o acto da Junta Administrativa, de que dá noticia a certidão de folhas, é evidentemente de opposição ao cumprimento do alvará.

Considerando que os regulamentos invocados, reminiscencias do antigo contencioso administrativo, extinto e incompativel com o regimen politico instituido pela Constituição de 24 de fevereiro, si, attinentes á especie e á Junta Administrativa, não legitimam esse acto de desobediencia, pelo qual a referida junta, superpondo sua opinião á autoridade dos julgados do Supremo Tribunal, se arroga o direito de reformar decisões do Poder Judiciario, proferidas em materia de sua competencia;

Considerando que é tanto menos justificavel o procedimento da autoridade administrativa, quando, repetidas vezes, tem já declarado o Supremo Tribunal, que lhe falta competencia para apreciar o merecimento dos actos judiciais e negar-lhes execução;

Considerando que o caso dos autos só se distingue dos que foram objecto das decisões anteriores, em que é aqui mais flagrante o arbitrio, porque a questão foi *especialmente* posta em juizo e ficou claramente resolvida pelo mais alto Tribunal da Justiça local, no juridico accordão de folhas, de que a ré não recorreu para o Supremo Tribunal, como lhe era permittido fazer, se entendia que o seu direito fôra esquecido:

Julgo procedente a acção para, annullando o acto impugnado, mandar que se cumpra o referido alvará de fls. 5. Custas pela ré. Districto Federal, 1 de setembro de 1908. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

EDITAIS

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação foi convocada uma sessão de Camaras Reunidas, para o dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde, para julgamento dos seguintes feitos: embargos de nullidade: n. 29, embargante, a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*; embargado, Victor Giroux; n. 2.079, 1.º embargantes, Rodrigo Pereira Felicio e sua mulher; 2.º embargante, Belmiro Martins Alves dos Santos, unico representante de Bastos Soares & Alves; embargados, Bastos Soares & Alves e Alves Santos & Comp.; n. 2.775 (habilitação de herdeiros), embargante, a Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios; embargado, José Joaquim Teixeira Pinheiro; n. 2.904, embargantes, Buggmann Pereira & Comp. e outros; embargado, J. F. Nicolau Junior; n. 2.921, embargante, Francisca Maria de Lacerda Braga; embargado, Custodia Maria da Silva; n. 2.933, embargante, Francisco Casemiro Alberto da Costa; embargada, Innocencia A. Teixeira de Mourão Guimarães.

Secretaria da Corte de Appellação, 5 de setembro de 1908. — No impedimento do secretario, o official Henrique Wanderley.

Faço publico que os julgamentos das apellações civis: n. 314 (desistencia), appellantes, capitão Dr. José Fernandes Leite de Castro e outros; appellado, general de divisão João Vicente Leite de Castro; n. 558, appellante, Adão Jacintho Gomes; appellada, a Fazenda Municipal; n. 735, appellante, Felizardo Villela Rodrigues Morgado; appellado, Victorino José da Costa, terão logar na proxima sessão da Segunda Camara, do dia 8 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 5 de setembro de 1908. — No impedimento do secretario, o official Henrique Wanderley.

Sessão da Segunda Camara, em 4 de setembro de 1908

Presidencia interina do Sr. desembargador Pitanga — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, e o Sr. desembargador Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 473 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Caetano Fernandes Lage. — Converteram o julgamento em diligencia, afim de que o Dr. juiz a quo declare a causa determinante da prisão preventiva, instruindo-a com a certidão das peças dos autos que lhe serviram de fundamentos.

N. 404 — Relator, o Sr. desembargado Nabuco de Abreu; pacientes, Olorico Ernesto e Leandro Gomes. — Concederam a ordem impetrada para que sejam os pacientes apresentados á primeira sessão, prestando informações o Sr. Dr. chefe de policia.

Recursos de habeas-corpus.

N. 162 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; recorrente, José Angelo Evangelista; recorrido, o Dr. juiz de direito da 3.ª vara criminal. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 163 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; recorrente, Ernesto Zigen Letic. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.425 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; aggravante, Joaquim da Silva Paranhos Filho; aggravada, a Companhia Kiosques do Rio de Janeiro. — Negaram provimento ao agravo, contra o voto do Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 1.423 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; aggravante, Paschoal Bevilacqua; aggravado, Dr. Candido Barata Ribeiro. — Negaram provimento, unanimemente.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 1.435.

CONTINUAM EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.428 e 1.432.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 182, 201 e 2.838 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 974 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 2.652 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações civis

Ns. 415, 865, 932 e 3.159 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 456 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 558 e 735, e 314 (desistencia).

Embargos

Ns. 2) e 2.933.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER J. TAVARES—ESCRIVÃO,
CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças

Dia 1 de setembro de 1908

Infracções sanitarias

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, José Joaquim Emilio.—Findo por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Dr. Cândido de Oliveira Filho.—Idem idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio Gonçalves Possas.—Condenado ao pagamento da multa de 125\$ e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Idem idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio Lauro.—Findo por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel José Caldas.—Idem idem.

Autora, a mesma; réo, Flodoardo Torres.—Idem idem.

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica; réos, João Augusto Alves e outros.—Recebidos, prosiga-se.

Dia 3

Execução por custas

Autora, a Saude Publica; réo, Manoel Cordeiro de Lima.—Julgo por sentença o lançamento, e subsistente a penhora para que produza os efeitos do direito, proseguindo-se na forma da lei.

Infracções sanitarias

Autora, a Justiça Sanitaria; ré, D. Maria de Almeida Carvalho.—Condenado ao pagamento da multa de 20\$, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim José Rodrigues.—Nomeação de avaliadores.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOLFO LEITE

Ação ordinaria

Autor, João Ludovico Berna; ré, A. Mitra Archiepiscopal representada pelo Cardeal Arcebispo.—Sellados e preparados voltem à conclusão.

Ação ordinaria

Autor, João Baptista Lauzilotte; réo, Augusto Vieira de Magalhães.—Sellados e preparados voltem à conclusão.

Ação de dez dias

Autor, Nicola Verlengie; ré, Companhia Manganez Queluz de Minas.—Julgada procedente a acção.

Execução

Exequente, João Baptista Pereira; executado, Miguel Marques Gonçalves.—Sellados e preparados voltem à conclusão.

Ação ordinaria

Autor, Benedicto Caldena Janot; ré, Companhia Villa Izabel.—Defiro a cota retro.

Ação summaria

Autores, Bernardo Santos & Comp.; réos, Mendes & Fonseca.—Julgada procedente a acção.

Ação de seguro

Supplicante, Alvaro de Figueiredo; supplicada, Companhia de Seguros Mercurio.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Appellações crime

Réo, Durval Nogueira; autora, a justiça (art. 330, § 1º, do Código Penal).—Renovem-se as diligencias, designando-se dia e hora.

Réo, Emile Schmidt; autora, a justiça (art. 303, do Código Penal).—Requisite-se do Dr. chefe de policia a testemunha e ao Dr. promotor.

Réo, Eduardo Francisco da Costa; autora, a justiça (art. 52, § 1º, combinado com o art. 53, do decreto n. 6.994, e arts. 54 e 55, do mesmo decreto).—Intime-se o réo para apresentar defesa no prazo legal.

Paciente, Arnaldo Guimarães; autora, a justiça.—Inquerito policial ao Dr. promotor.

Réo, Pacifico José das Mercês; autora, a justiça (art. 303 do Código Penal).—Absolvido por sentença.

Réo, Manoel Gandara Lemos; autora, a justiça (art. 303 do Código Penal).—Idem.

Réo, Gregorio de Amorim; autora, a justiça (art. 303 do Código Penal).—Idem.

Réo, Vicente de Carvalho; autora, a justiça (art. 303 do Código Penal).—Idem.

Réo, Pedro Lopes; autora, a justiça (artigo 303 do Código Penal).—Idem.

Réo, Durval Nogueira; autora, a justiça (art. 33), § 1º, do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Réos, José Francisco Sodré e Antonio da Silva Simões; autora a justiça (art. 330, § 3º do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Réo, Alfredo Pereira da Silva; autora, a justiça (arts. 52 e 53, do decreto n. 6.994).—Intime-se o réo para apresentar defesa dentro do prazo legal.

Réo, Francisco Antonio Rubino; autora, a justiça (arts. 368 e 374 do Código Penal).—Intime-se o réo para apresentar defesa dentro do prazo legal.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 90 dias, aos ausentes Dr. Camillo da Cunha Figueiredo e sua mulher

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que, a requerimento de Luiz José Soares, filho e unico herdeiro do finado commendador Manoel José Soares, foi effectuado sequestro em bens do Dr. Camillo da Cunha Figueiredo e sua mulher, para garantia do pagamento de 207 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$, cada uma, responsabilidade verificada do mesmo doutor como testamenteiro que é do alludido finado, sequestro esse que foi perpetuado em audiencia, não tendo sido os supplicados intimados, por se acharem ausentes desta Capital. E ora por parte de Luiz José Soares foi dirigida a este Juizo a petição seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria—Luiz José Soares, requer a V. Ex. que, justificada quanto baste a ausencia dos supplicados Dr. Camillo da Cunha Figueiredo e sua mulher, em lugar incerto e não sabido, sejam passados, publicados e affixados editaes na forma da lei, pelos quaes ficarão os ditos supplicados citados não só para no termo que lhes será assignado na primeira audiencia após a terminação do prazo do edital, opporem embargos ou defeza ao sequestro feito no predio n. 1 da rua Silveira Martins, respectivos terrenos e rendimentos, sob pena de lançamento, como ainda para nas 24 horas que na mesma audiencia serão também assignadas entrar o dito Dr. Camillo da Cunha Figueiredo com o alcance de 207 apolices do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ou seu equivalente, sob pena de ser substituido o sequestro por penhora e proseguir-se na execução até final, á sua revelia. As audiencias deste Juizo tem logar ás 3ªs feiras e sabbados ás 11 e 45 minutos da manhã, no edificio do Forum, e na sala dos despachos, á rua dos Invalidos n. 108. E para que conste e chegue ao conhecimento dos supplicados e de quem mais interessar possa, mandei passar o presente e mais dois de egual theor que serão affixados e publicados no Diario Official, e Jornal do Commercio. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1908.—E eu, Alfredo José Pinto, escrivão inferino, o subscrevo.—Diogo José de Andrada Machado.

nadas entrar o dito Dr. Camillo da Cunha Figueiredo com o alcance de 207 apolices do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ou seu equivalente, sob pena de ser substituido o sequestro por penhora e proseguir-se na execução até final, á sua revelia. O supplicante espera deferimento. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1908.—Carlos Baptista de Castro Junior.» (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de 300 réis). Despacho: Designe o escrivão dia e hora para ter lugar a justificação requerida. Rio, 5 de setembro de 1908.—Diogo de Andrada. Designação: Para hoje á 1 hora da tarde. Rio, 5 de setembro de 1908.—A. Pinto. E tendo o requerente produzido a sua justificação com os depoimentos de duas testemunhas nos quaes ficou constatada a ausencia dos supplicados, no Estado da Bahia, em lugar ignorado, vieram-me os autos á conclusão, nos quaes proferi a sentença seguinte: Vistos e examinados estes autos etc. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, a justificação de fls. 265 a 267, e mandando que seja expedido o respectivo edital de citação, com o prazo de 90 dias, custas ex-causa. Rio, 5 de setembro de 1908.—Diogo José de Andrada Machado. Pelo presente, pois, cito ao Dr. Camillo da Cunha Figueiredo e sua mulher para que na primeira audiencia deste Juizo, logo após a terminação do prazo do presente edital, que é de 90 dias, opporem embargos ou defeza ao sequestro feito no predio de sua propriedade, á rua Silveira Martins numero 1, com o ser respectivo terreno e rendimentos, sob pena de lançamento, como ainda para nas 24 horas que na mesma audiencia serão também assignadas, entrar o dito Dr. Camillo da Cunha Figueiredo com o alcance de 207 apolices do valor nomeado de 1:000\$000, cada uma, ou seu equivalente, sob pena de ser substituido o sequestro por penhora e proseguir-se na execução até final, á sua revelia. As audiencias deste Juizo tem logar ás 3ªs feiras e sabbados ás 11 e 45 minutos da manhã, no edificio do Forum, e na sala dos despachos, á rua dos Invalidos n. 108. E para que conste e chegue ao conhecimento dos supplicados e de quem mais interessar possa, mandei passar o presente e mais dois de egual theor que serão affixados e publicados no Diario Official, e Jornal do Commercio. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1908.—E eu, Alfredo José Pinto, escrivão inferino, o subscrevo.—Diogo José de Andrada Machado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da primeira vara civil do Districto Federal, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça virem ou delle noticia tiverem e a quem mais interessar possa, que, no dia 14 do corrente mez, após as audiencias deste juizo, que são ao meio dia, á rua dos Invalidos n. 108, serão levados a praça, com o abatimento de 10 %, para serem arrematados por quem mais der e maior lance offerer acima da avaliação, com o referido abatimento, o bem penhorado em virtude da carta precatória executoria, vinda do Juizo de Direito da Comarca de Magé, Estado do Rio de Janeiro, a requerimento do exequente João de Souza Pimentel, para pagamento da execução que move contra João de Almeida Rocha e sua mulher, o qual bem é o seguinte: A metade do predio da rua da Saude n. 249, de sobrado, formato de chalet, com dous pavimentos, tendo de testada 4m,10 e de fundos 27,20; o segundo andar

Compõe-se de duas salas, tres quartos, cozinha, latrina e terraço, medindo 8^m.65, no primeiro andar um salão, tendo negocio de madeiras. O dito predio é de construção nova, de pedra, cal e tijolo, coberto de telhas francezas tendo dous vãos de janellas e varanda corrida. A dita metade penhorada foi avaliada por 6:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 5:400\$. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital e mais duas copias de igual teor, que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de setembro de 1908. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi. — *Virgílio de Sá Pereira*.

O Dr. Virgílio de Sá Pereira, juiz de direito da primeira vara civil do Districto Federal, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem mais interessar possa, que, depois da audiencia deste juizo, que se effectuará no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 14 do corrente mez, será levado a segunda praça, com o abatimento de 10 % para ser arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o referido abatimento, o bem penhorado em virtude de carta precatoria executoria, vinda do Juizo de Direito da comarca de Magé, Estado do Rio de Janeiro, a requerimento da exequente D. Olga de Souza Pinkerly, para pagamento da execução que move contra João de Almeida Rocha e sua mulher, o qual bem é o seguinte: A metade do predio da rua da Saude n. 249, de sobrado, formado de chalet, com dous pavimentos, tendo de testada quatro metros e dez centimetros; o segundo andar compõe-se de duas salas, tres quartos, cozinha, latrina e terraço, medindo oito metros e sessenta e cinco centimetros; tem no primeiro andar um salão, tendo negocio de madeira. O dito predio é de construção nova e solida, de pedra, cal e tijolo, coberto de telhas francezas, tendo dous vãos de janellas e varanda corrida. A dita metade penhorada foi avaliada por seis contos de réis, que, com o abatimento, fica reduzida a cinco contos e quatrocentos mil réis. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital e mais dous de igual teor, que serão afixados no lugar do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de setembro de 1908. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi. — *Virgílio de Sá Pereira*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz em exercicio da 3^a vara civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tenham, que, por parte de D. Anna Lacerda Martins Moscoso, me foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. Juiz da 3^a vara civil. Escrivão, Galvão. — D. Anna Lacerda Martins Moscoso, tendo de propor uma acção ordinaria contra Pedro Guedes de Mello, arrendatario da loja do predio n. 39 da rua do Cattetete, e Joaquim Simeão Corrêa da Silva, fiador e principal pagador, para rescindir o respectivo contracto de arrendamento, requer a V. Ex. que seja

citado o referido fiador para na primeira audiencia ver se propor a referida acção, cujos artigos se offerecerá, fazendo-se por edital a citação do arrendatario ausente, depois de justificado. Da á causa o valor de 5:200\$000. Rio. 15 de julho de 1908. — O advogado, *Abilio de Carvalho*. (Estava selada.) Em a qual petição dei o despacho do teor seguinte: Cite-se. Rio. 18 de julho de 1908. — *A. de Oliveira*. E tendo a supplicante justificado a ausencia do dito arrendatario Pedro Guedes de Mello, que se acha fora desta Capital, em lugar incerto e não sabido, por este o cito e chamo, com o prazo de 30 dias, para á primeira audiencia deste juizo, depois de findo o dito prazo, ver se lhe propor a acção ordinaria de que trata a petição acima transcrita, conjuntamente com o outro réo. Seu fiador e principal pagador, Joaquim Simeão Corrêa da Silva, já foi citado, sob pena de revelia, ficando o dito arrendatario desde já citado para todos os demais termos e actos da acção até final sentença e sua execução, sob a mesma pena e sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quartas-feiras, ao meio-dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue a noticia ao dito réo ausente, ou a quem por elle se interesse, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume, do que o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, lavrará certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1908. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, oservente juramentado, o escrevi. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *José Augusto de Oliveira*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se, no dia 9 do corrente, as seguintes folhas:

Inspectoria de vehiculos, gabinete de identificação, delegados e escrivães districtaes, commissarios de 1^a e 2^a classe, praças de pret, pensões provisórias, pensões, montepio civil do exterior e da guerra.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Esperança*, para Bahia, Aracajú e Maceió, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Satellite*, para Paraná e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Ré Victorio*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Velasquez*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, São Sebastião, Santos, Cananéa e Iguape, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituário—Sepultaram-se no dia 8 de agosto de 1908, 97 pessoas, sendo:

Nacionais.....	84
Estrangeiras.....	13

Do sexo masculino.....	60
Do sexo feminino.....	37

Maiores de 12 annos.....	47
Menores de 12 annos.....	50

Indigentes.....	30
-----------------	----

— No dia 31, 86 pessoas, sendo:

Nacionais.....	71
Estrangeiras.....	15

Do sexo masculino.....	55
Do sexo feminino.....	31

Maiores de 12 annos.....	49
Menores de 12 annos.....	37

Indigentes.....	25
-----------------	----

— No dia 1 de setembro, 72 pessoas, sendo:

Nacionais.....	61
Estrangeiros.....	11

Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	35

Maiores de 12 annos.....	40
Menores de 12 annos.....	32

Indigentes.....	16
-----------------	----

— No dia 2, 87 pessoas, sendo:

Nacionais.....	68
Estrangeiras.....	19

Do sexo masculino.....	56
Do sexo feminino.....	31

Maiores de 12 annos.....	54
Menores de 12 annos.....	33

Indigentes.....	27
-----------------	----

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional.
Resumo meteorologico e magnetico do dia 4 de setembro de 1908 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	°	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
	1 a...	759.30	21.7	14.54	75.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	759.19	21.6	14.75	77.0	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	759.37	21.1	15.06	81.0	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	759.59	20.7	15.16	83.0	ENE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.69	20.3	15.24	86.0	NNE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	760.60	20.2	15.20	87.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	7....	761.12	20.5	15.59	87.0	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	8....	761.93	21.0	15.77	85.4	E	2	Bom	Nevoeiro tenue	8	—	—	—	—	—
	9....	762.61	21.9	14.89	76.2	E	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	10....	762.71	22.7	14.40	70.2	S	4	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	11....	762.39	23.0	14.54	69.4	S	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	12....	762.14	23.3	14.84	69.7	NE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	3.90	—	—
	13....	761.85	23.8	14.69	66.8	SW	4	Incerto	Novoeiro tenue	9	—	—	—	—	—
	14....	761.49	23.8	14.53	65.8	S	5	Bom	Novoeiro tenue	5	—	—	—	—	—
	15....	761.33	25.0	14.32	61.0	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue	3	—	—	—	—	—
	16....	761.25	24.3	14.55	64.9	S	3	Bom	Nevoeiro tenue	3	—	—	—	—	—
	17....	761.30	23.8	14.69	66.8	S	3	Bom	Nevoeiro tenue	2	—	—	—	—	—
	18....	761.25	22.7	14.90	72.5	S	2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	19....	761.50	21.6	14.28	74.3	S	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	20....	762.11	21.4	13.92	73.4	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	21....	762.59	21.0	13.84	75.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	22....	762.56	20.9	14.55	79.0	E	2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	23....	762.68	20.8	14.93	81.8	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	24....	762.63	20.6	14.73	81.6	Calma	0	—	—	0	24.0	25.2	19.2	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima foi verificada ás 3 hs. 50 m. p. (15 hs. 50 m. p.) e a minima ás 6 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 4 — 9— 1908 = 9° 12' 03" N W

Inclinação do dia 4—2—1908 = —13°.995 (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 4—2—1908 = 0.24344 (unidades do systema C. G. S.)

Directoria de Meteorologia, 5 de setembro de 1908—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. do Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m 761.92	25.7	m/m 20.48	26.70	S. Paulo.....	m/m 767.08	15.4	m/m 9.71	16.00
S. Luiz.....	758.30	27.2	21.82	27.40	Sanjos.....	767.38	20.2	15.61	19.15
Parnahyba.....	—	—	—	29.00	Paraguá.....	766.19	19.5	14.76	21.30
Fortaleza.....	763.09	27.8	16.47	26.50	Curitiba.....	768.18	14.9	10.01	14.80
Natal.....	763.90	27.6	18.82	25.80	Guarapuava.....	765.02	13.0	8.84	17.10
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	765.08	24.0	16.31	21.20	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	763.60	24.6	9.78	25.00	Florianopolis.....	767.45	19.3	14.22	18.90
Maceio.....	—	—	—	25.50	Corrientes(x).....	762.60	21.0	13.52	20.50
Aracaju.....	766.15	24.0	16.31	23.55	Itaqui.....	—	—	—	—
Ondina.....	766.31	23.0	17.27	23.35	Porto Alegre.....	765.98	20.5	16.72	19.80
S. Salvador.....	765.58	24.0	16.31	24.05	Santa Maria.....	—	—	—	—
Ilhéos.....	767.28	24.4	16.46	22.85	Bagé.....	761.70	15.6	11.36	16.40
Cuyabá.....	766.85	23.2	16.19	30.65	Rio Grande.....	—	—	—	—
Uberaba.....	761.45	22.5	11.06	23.50	Cordoba(x).....	?	8.0	8.02	12.50
Victoria.....	768.79	22.5	15.49	24.40	Rosario(x).....	?	9.0	8.57	14.00
Barbacena.....	766.66	16.8	9.90	17.40	Mendoza(x).....	?	3.0	4.71	6.50
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Buenos Aires(x).....	?	11.0	7.37	10.50
Campinas.....	766.44	17.0	10.08	21.25	Montevideo.....	771.83	12.1	9.13	11.50
Capital (Rio).....	768.40	22.1	15.41	22.20					

Em Paranaquá soprou S fresco na tarde de hontem.

Em Montevideo chuveitou na manhã de hoje.

As temperaturas mínimas das médias da vespera verificaram-se em Mendoza com 6°.50 e Buenos Aires com 10°.50.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel, entre bom e incerto. Ventos do Sul.

Até as 2 hs. não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.766

Amaral, Rodrigues & Lino, estabelecidos nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 24, com commercio de secos e molhados, botequim e fabrica de café moido, apresentam a marca adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu café, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel azul, de forma oval, marginado por dous filetes pretos com cercadura em forma de serra, tendo-se na parte superior as palavras «Fabrica de café Santa Rita» e por baixo a figura da imagem de Santa Rita entre as palavras «Marca registrada» e mais abaixo «Rua Marechal Floriano Peixoto n. 24» e ainda abaixo «Esquina da rua Acre — Telephone n. 1.218» e finalmente por baixo «Rio de Janeiro». A referida marca será usada nos envolveros contendo café e bem assim em cartões e facturas e em todas ou em qualquer cor de tinta. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1908. — *Amaral, Rodrigues & Lino*. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 13 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.766, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

(Achava-se ao lado esquerdo o carimbo da Junta Commercial.)

N. 522

(Recife)

Certifico que a marca pertencente a Antonio V. Lima, registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 522, foi depositada nesta junta em 28 de agosto do corrente anno, com o *Diário de Pernambuco*, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de setembro de 1908. — *Honorio de Campos*, oileil-maior. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do selo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 4 de setembro de 1908.....	970:193\$09
Idem do dia 5:	
Em papel...	234:435\$783
Em ouro....	139:052\$703
	313:537\$789
	1.319:730\$858
Em igual periodo de 1907...	1.365:399\$636

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de setembro de 1908

Interior.....	38:247\$8
Consumo:	
Fumo.....	3:473\$500
Bebidas.....	7:938\$800
Phosphoros....	7:200\$000
Calçado.....	1:523\$000
Velas.....	2:500\$000
Perfumarias...	120\$000

E. pharmaceuticas.....	500\$000
Chapéos.....	2:180\$300
Tecidos.....	20:350\$000
Bengalas.....	103\$000
Registro.....	600\$000
	46:457\$300

Extraordinaria.....	9:26\$525
Deposito.....	33\$000
Renda com applicação especial.....	3:369\$959
	98:067\$512

Renda dos dias 1 a 4 de setembro de 1908.....	300:925\$436
	394:994\$918
Em igual periodo de 1907...	337:241\$066

RECEBEDORIA DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1908

Arrecadação do dia 5.....	15:004\$380
Idem de 1 a 5.....	69:697\$819
Em igual periodo de 1907...	75:529\$499

Houve as seguintes alterações na pauta desta semana, a saber:

	Kilog.
Alco 1.....	\$590
Assucar grosso.....	\$340
Dito refinado.....	\$640
Amendoim em casca.....	\$330
Dito descascado.....	\$460
Fumo em rolo.....	1\$100
Mel de fumo.....	1\$000

EDITAIS E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula nos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1908. — O secretario interino, *Jayme de Aragão Gesteira*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X, «dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1911, effectuar-se-ha em setembro proximo, nesta escola, o concurso do premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de esculptura, e a inscripção estará aberta até o dia 10 de setembro, sendo feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são determinadas no art. 147 e as provas a prestar serão exclusivamente praticas, de accordo com as instrucções especiaes elaboradas pelo conselho escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 10 de agosto de 1908. — O secretario, *Diogo Chalrco*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVENTE DA CASA DE DETENÇÃO

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia declaro que se acha aberta nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de escrevente da Casa de Detenção, conforme o disposto no art. 18,

§§ 1º e 2º do regulamento anexo ao decreto n. 6.863, de 27 de fevereiro do corrente ann.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 15 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documentos que a suppram, provando ter mais de 21 annos e menos de 60;

b) folha corrida;

c) attestado medico de vaccinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;

d) quaesquer outros documentos que comprovem a sua idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

a) grammatica da lingua vernacula;

b) historia e geographia do Brazil;

c) grammaticas e linguas franceza e ingleza;

d) arithmetica até a theoria das proporções;

e) redacção official.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 1 de setembro de 1908. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Salvador Corrêa junto ao n. 1 (terreno);

Rua dos Arcos n. 51;

Praça da Republica n. 53;

Rua Senador Euzebio n. 332 (laudo de vis-
toria);

Rua Camerino n. 35 (laudo de vis-
toria);

Rua João Alvares n. 15 (laudo de vis-
toria);

Rua Senador Euzebio n. 121;

Rua do Riachuelo n. 237, (laudo de vis-
toria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1908. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

João Manoel do Valle, multado em 50\$ por ter resistido á interdicção das obras a que está procedendo nos predios ns. 63, 65, 67 e 69 da praça da Republica, infringindo o art. 130 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1908. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia 16 hora infra indicados, nos referidos predios afim de assistirem á vis-
toria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da America n. 50, dia 16 do corrente ás 1 hora da tarde.

Rua da America n. 52, dia 16 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde;
 Rua da America n. 54, dia 16 do corrente, á 1 hora e 40 minutos da tarde;
 Rua da America n. 64, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;
 Rua da America n. 76, dia 16 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;
 Rua do Livramento n. 17, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;
 Rua do Livramento n. 19, dia 18 do corrente, á 1 1/4 hora da tarde;
 Rua do Livramento n. 21, dia 18 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;
 Rua do Livramento n. 25, dia 18 do corrente, á 1 hora e 40 minutos da tarde;
 Rua Senador Pompeu n. 39, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;
 Rua Commendador Leonardo n. 3, dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde;
 Rua Commendador Leonardo n. 5, dia 23 do corrente, á 1 1/4 hora da tarde;
 Rua Commendador Leonardo n. 7, dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;
 Rua Commendador Leonardo n. 9, dia 23 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde;
 Rua Jogo da Bola n. 58, dia 23 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;
 Rua da America n. 91, dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde;
 Rua da America n. 121, dia 25 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde;
 Rua da America n. 122, dia 25 do corrente, á 1 hora e 40 minutos da tarde;
 Rua da America n. 169, dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde;
 Rua da America n. 183, dia 25 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;
 Largo de Santa Rita n. 18, dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde;
 Largo de Santa Rita n. 24, dia 30 do corrente, á 1/2 hora da tarde;
 Rua do Acre n. 52, dia 30 do corrente, á 1 3/4 da tarde;
 Becco João Ignacio n. 8, dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde;
 Travessa Coronel Julião ns. 3 a 13, dia 30 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.
 Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de setembro de 1903.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Junta Commercial

SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1904

Presidente interino Torres.—Secretario Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Julio Cesar, Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

EXPEDIENTE

Officio de 21 do agosto corrente, da junta dos corretores, remettendo o boletim das cotações dos dias 17 a 22 deste mez e dos fretes e engajamentos realizados na ultima semana proxima finda.—Archive-se.

Requerimentos

Da *Société Ch. & J. Ullmann*, França, para o registro da marca «Phrynis» que distingue machinas falantes de cylindros e discos, de sua fabricação.—Deferido.

Da *A. Linotype Machinery, limited*, Inglaterra, para o registro da marca que distingue as machinas de impressão, de composição, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De *T. & S. Plum*, Dinamarca, para o registro da marca, «Immanuel», que distingue peixes frescos, secos, em conserva, etc., de sua fabricação.—Deferido.

Da Borlido Moniz & Comp., para o registro da marca «Microsil», que distingue o desinfectante de seu commercio.—Deferido.

De Seabra & Co. n.º, para o registro da marca «Andorinha», que distingue as fazendas em geral, roupas feitas, para homens, senhoras, etc., de seu commercio.—Deferido.

Da *Collins Company*, Estados-Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Collins», que distingue arados e sobressalentes, de sua fabricação.—Deferido.

De Edward Gerlich Acheson, America do Norte, para o registro da marca «Dildag», que distingue lubrificantes contendo oleo de graphite, de sua fabricação.—Deferido.

Da *Thomas de la Rue and Company, limited* Inglaterra, para o registro da marca «Onoto» que distingue papel, artigos de papelaria, de sua fabricação.—Deferido.

Da *The Atlas Portland Cement Company*, dos Estados Unidos, Romanelli & Faillace, para o deposito de suas marcas, registradas nesta Junta sob os ns. 2.136, 2.137 e 5.696.—Deferidos.

De Ladislau Gomes do Rego Junior, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial do Pernambuco, sob os ns. 524 e 525.—Deferido.

Dos Irmãos Saenger & Comp. e V. F. Behrendorf & Comp., para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob os ns. 1.208 e 1217.—Deferidos.

Da Companhia «Moimho Santista» e Roberto Veigang, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 1.016, 1.017 e 1.011.—Deferidos.

De Dolianiti & Irmão, Generoso & Campello, Moller Paulo, Coimbra, Medeiros & Guimarães, para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Chinico & Esposito, Vaz & Ramos, Pereira & Guimarães, Ramos & Rodrigues, Rocha & Carmo e Siqueira, Jorge & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociais.—Deferidos.

De A. Sontilha & Comp., Ferreira Campos & Comp., Caetano Willes & Irmão, Dutra, Herand & Marigni, J. I. Adaro & Comp., J. Barbosa & Comp. e Góes & Barbosa, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Gabeira & Comp., para o registro de sua firma commercial.—Precisa mencionar nas declarações, a alteração do contracto e a data do inicio das operações.

Da Companhia de Commercio, para manufactureiros norte e sul-americanos—*S. C. R. L. United States Manufacturers and South American Frying Company*, para o deposito de seus Estatutos e mais documento de installação.—Apresente á Recebedoria para pagamento do sello.

Foi sustentado o despacho que mandou registrar a marca—Cruzeiro Black, de Almeida & Alves, registrada sob n. 5.736, que distingue as cervejas de sua fabricação, do qual interpoz agravo Zeferino José da Costa, e mandou-se remetter o mesmo á Corte de Apelação. Confere, Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de setembro de 1903.—O official maior, Honorio de Campos.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO TERRENO NACIONAL COM BEMFEITORIAS, A RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 8 (ANTIGO) E HOJE SOB NS. 14, 16 e 18, DIVIDIDO EM TRES PREDIOS DE CERCA DE 7^m.6) CADA UM

Por esta directoria se faz publico que, até o dia 9 do mez do setembro vindouro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas

para a compra do terreno supra mencionado, ou para cada um em separado, designado pelo numero actual, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas datadas e assignadas, sem emendas, nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismo: e por extenso, e acompanhada do conhecimento do deposito da quantia de 200\$, feita na Theouraria Geral do Thesouro Federal, por meio de guia da mesma directoria, para garantia da assignatura da respectiva escriptura pelo proponente que for preferido, o qual a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Ministerio da Fazenda, aceitando a sua proposta.

A concorrência versará sobre o preço de 60:000\$ de todo o terreno, ou 20:000\$ para cada um; tendo todo o terreno de frente para a rua Conselheiro Saraiva 22^m.70, mais ou menos, de largura nos fundos, que dão para a nova rua fronteira ao portão do Arsenal de Marinha, cerca de 24^m.2 e de cumprimento da frente aos fundos: cerca de 34^m.10 em média. Cada predio de frente mede cerca de 7^m.6) aquella rua. Antes de ser lavrada a escriptura, ou as escripturas, tratando-se de propostas para cada lote, serão feitas as medições definitivas.

No acto da assignatura da escriptura, ou escripturas, os proponentes exhibirão os conhecimentos da entrada da importancia da sua proposta para a referida thesouraria por meio de guia passada tambem por esta directoria.

Directoria de Rendas Publicas, 7 de agosto de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

CONVIDA OS QUE TEEM TITULO, OU CARTA DE AFORAMENTO, DE TERRENOS ACCRESCIDOS ÁS RUAS GUARANY E GRAGOATÁ OU CORONEL TAMARINDO A APRESENTAL-O NA SECÇÃO DOS PROPRIOS NACIONAES; BEM ASSIM OS FOREIROS DE TERRENOS DE MARINHAS ÁS REFERIDAS RUAS PARA EXHIBIR NA MESMA SECÇÃO OS SEUS TITULOS E DECLARAR O NUMERO DOS PREDIOS NELLES EXISTENTES

Por esta directoria se faz publico que tendo a Prefeitura de Nitheroy pedido ao Ministerio da Fazenda autorização para construir um eado no littoral, situado entre a praça Leoni Ramos, antigo largo de S. Domingos, e o forte de Gragoatá, em S. Domingos, Nitheroy, são convidados aquellos que porventura tenham titulo, ou carta de aforamento, de terrenos de accrescidos ás marinhas nas ruas Guarany e Gragoatá, ou Coronel Tamarindo, quer passado por este ministerio, ou pela Camara Municipal de Nitheroy, a apresental-o na secção dos Proprios Nacionaes no prazo de 30 dias deste edital exceptuados os foreiros dos terrenos de accrescidos de ns. 93, 161, 532, 583 e 588.

Outrosim, são convidados tambem os foreiros dos terrenos de marinhas ás referidas ruas para exhibir na mesma secção os seus titulos e declarar o numero do predio, ou predios nelles existentes, durante o mesmo prazo, findo o qual a nenhuma reclamação proveniente das obras da mesma Prefeitura se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de agosto de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Caixa de Conversão

EDITAL PARA EMISSÃO DE NOTAS

De ordem do Sr. director desta repartição, faz-se publico que serão emitidas, por esta Caixa de Conversão, notas conversíveis fabricadas na Inglaterra, por Waterbury &

Sons, Limited, do valor de 5%, cujos característicos são os seguintes:

Anverso: cor de Havana mais ou menos clara; á esquerda, em um espaço elliptico de fundo mais escuro, o busto do Dr. Affonso Penna, actual Presidente da Republica; na parte superior o distico: «Republica dos Estados Unidos do Brazil», em fundo roseo; logo abaixo a designação da estampa e a numeração em tinta preta e mais abaixo a indicação da série; á direita, em faixa curvelinea, o distico «A Caixa de Conversão», em letras brancas; por baixo, em fundo claro, se destaca o edificio em que funciona esta repartição, abaixo do qual se lê: «Pagará ao portador» e em quatro linhas, em letras brancas, de tipo maiusculo, sobre fundo escuro «à vista, no Rio de Janeiro, a importância deste bilhete em ouro amoldado ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, valor recebido, nos termos da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906», sendo estas linhas interrompidas ao meio pelas armas da Republica. Abaixo destes dizeres, por extenso, o valor: cincoenta mil réis, sobre parte do qual se destacam, em algarismos grandes, de cor amarella e fundo roseo, dous numeros 50, sendo que sobre o da direita se acha repetida a numeração. Este valor em algarismos tambem se encontra no angulo superior direito e, mais abaixo, aos lados do edificio desta repartição. Em todos os espaços de fundo roseo, se acha indicado o valor em algarismos minusculos e por extenso.

Verso: cor de Havana; na parte superior e central, o distico: «Republica dos Estados Unidos do Brazil», em letras brancas; abaixo e em uma faixa curvelinea: «A Caixa de Conversão»; na parte central: um grupo de tres figuras representando as Artes, o Commercio e a Lavoura; abaixo, por extenso, o valor «Cincoenta mil réis»; nos angulos superiores o mesmo valor «50», em angulos inferiores, dentro de uma ellipse alongada, por extenso, o valor «Cincoenta».

Caixa de Conversão, 29 de agosto de 1908.
—O secretario, B. de Aguas Claras.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e subinspector de portos e costas, previno aos donos, consignatarios e procuradores das embarcações dos liates, lanchas a vela que se empregam na navegação da pequena cabotagem que, de ora em diante, de accordo com o aviso n. 4.081, de 2 do corrente, do Sr. almirante Ministro da Marinha, ficam exoneradas do pagamento dos termos de vistorias e por conseguinte a unica despeza da Capitania do Porto é a da certidão das tases vistorias do seis em seis mezes e quando houver alteração no rol de equipagem.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903. — O secretario, José A. Airosa.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA O CORTE E RETIRADA DE CAPIM E SAPÊ DAS FAZENDAS DE SAPOMBA E GERICINOL

De ordem do Sr. general director de engenharia, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 101, de 1 de junho ultimo, recebem-se, no dia 14 de setembro corrente, ao meio-dia, nesta direcção geral, no quartel-general, propostas para o corte e retirada de capim e sapê das fazendas de Sapomba e Gericinol, mediante as seguintes condições:

1.ª A autorização será dada por quatro annos, mediante contracto lavrado nesta

direcção, podendo o governo rescindir-o quando lhe convier, sem que o contractante tenha direito a indemnização de especie alguma.

2.ª O contractante não poderá cortar capim ou sapê sinão nos logares que forem designados pelos administradores das fazendas.

3.ª O pagamento do capim ou sapê retirados das ditas fazendas será feito mensalmente, dentro dos 10 primeiros dias do mez seguinte áquelle em que for feito o corte.

4.ª O contractante poderá ter em qualquer das fazendas até 10 animais, que serão pastoreados, quando soltos, e os vehiculos necessarios para o serviço de transporte do capim e sapê.

5.ª O contractante não poderá ter lavoura e nem cortar madeira de especie alguma nas ditas fazendas, sem permissão dos respectivos administradores.

6.ª Ao contractante será permitido construir dous ranchos, sendo um em cada fazenda, nos logares que lhe forem designados, para abrigo do pessoal empregado no corte e retirada do capim e sapê, ranchos que serão demolidos ou entregues ás respectivas fazendas, quando terminar o prazo do contracto ou for o mesmo rescindido.

7.ª O Governo poderá ter animais soltos em qualquer das fazendas nos logares que lhe convier.

8.ª As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão apresentar emendas nem rasuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração da morada do proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: recibo de haver o proponente caucionado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto, declaração escripta e assignada por fiador idoneo, devidamente sellada e com firma reconhecida em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que porventura elle incorrer.

9.ª Não serão tomadas em consideração as propostas cujos licitantes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as dos que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital; as dos que, não especificando os preços, se basearem nas propostas dos outros licitantes.

10. O contracto deve ser assignado pelo proponente preferido e seu fiador, dentro de 10 dias, a partir da data em que forem notificados para isto, sob pena de perda da cção em favor dos cofres publicos.

11. Para garantia da fiel execução do contracto, que for lavrado com o proponente preferido, depositará elle nos cofres da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, antes da assignatura do mesmo contracto, a quantia de 200\$, que poderá ser utilizada para indemnização de multas em que possivel o contractante incorrer, ou reverterá em benefício dos cofres publicos, no caso de rescisão por infracção de qualquer de suas clausulas.

12. Pela infracção das condições 3ª e 5ª, o contractante será passivel de multas, que serão fixadas no contracto e mesmo da rescisão deste, no caso de reincidencia.

13. Aos concorrentes serão prestadas, no gabinete desta direcção ou pelo chefe da commissão constructora da Villa Militar, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre quaesquer pontos relativos ao assumpto.

[Direcção Geral de Engenharia, 5 de setembro de 1903.—RoBERTO Trompowsky Leitão de Almeida, coronel chefe do gabinete.]

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DE RECIFE E TUTOYA, RECIFE E BAHIA E ENTRE RECIFE E FERNANDO DE NORONHA

De ordem do Sr. Ministro da Viação, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que, em observancia do disposto no art. 22 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, recebe propostas dentro do prazo de 18 dias, que findará a 20 de setembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, sob as seguintes condições:

1.ª O serviço de navegação constará das seguintes linhas:

1.ª linha do Norte — Duas viagens redondas mensaes do Recife á Amarracção com escala pelos portos de Parahyba, Natal, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim.

2.ª Linha do Sul — Duas viagens redondas mensaes de Recife á Bahia, com escala pelos portos de Jaraguá, Penedo, Villa Nova, Aracajú e Estancia.

3.ª Linha Central — Uma viagem redonda mensal de Recife a Fernando de Noronha, com escala facultativa.

Será motivo de preferencia o maior numero de escalas que o concorrente apresentar, sem prejuizo do numero de viagens.

2.ª O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de tres mezes, contados da assignatura do contracto.

3.ª O serviço será feito por vapores apropriados á navegação a que se destinam, com accommodações para passageiros de 1ª e 2ª classes, em numero que os proponentes indicarão e de marcha horaria nunca inferior a 10 milhas.

4.ª Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitania de portos. Para effectividade da isenção de direitos alfandegarios apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

5.ª Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto da escala e a duração da viagem serão sujeitos á approvação do Governo.

6.ª As tabellas de passagens e fretes sujeitas á approvação do Governo não poderão, em caso algum, alterar-se e serão revistas de dous em dous annos.

7.ª O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores gratuitamente:

1º, o fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4º, os dinheiros publicos;

5º, os objectos remetidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados a exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

6.º, as sementes e mudas de plantas destinadas a jardins, estabelecimentos publicos ou sociedades de agricultura, favorecidas pelo Governo.

8.º Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

9.º Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal, e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores; ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, devidamente comprovada, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

10. O Governo poderá occupar temporariamente, todos ou parte dos vapores do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliadas pelas médias das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a occupação dos vapores.

11. O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-os quanto á qualidade, peso, volume e fretes recebidos, por forma a poder computar-se com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará, igualmente, uma relação, pormenor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que semestralmente houver de importar o contractante com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula 4.ª.

12. Pela inobservancia das clausulas do contracto ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1.ª, da quota de subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2.ª, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida á força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas percorridas;

3.ª, de 200\$ a 400\$ por dia de atraso na chegada a qualquer porto da escala;

4.ª, de 100\$ a 200\$ pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para a sahida;

5.ª, de 200\$ a 400\$ pela demora da entrega ou máo acondicionamento das matas do Correio, e de 500\$, no caso de extrayio;

6.ª, de 200\$ a 400\$ por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

13.ª Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual, no maximo de 164.040\$, paga em prestações mensaes, mediante requerimento acompanhado de attestado do administrador do Correio.

14. Em caso da desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das

clausulas do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

15. O contracto vigorará pelo prazo maximo de cinco annos, contados da data em que for assignado.

16. O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes do uso em contractos desta natureza, e, especialmente, ás do ultimo contracto feito para o mesmo serviço.

17. Para garantia da assignatura do contracto depositará cada proponente no Thesouro Federal a quantia de 5.000\$ que perderá aquelle cuja proposta for escolhida, si no prazo de 30 dias, a contar da data da acceptação da proposta, não assignar o termo do contracto.

No acto da assignatura, para garantir a fiel execução do contracto, será aquelle depositado elevado a 20.000\$000.

Inspectoria Geral de Navegação, 2 de setembro de 1908.—Julio Kaefer, sub-inspector geral de navegação.

Observação—Este edital é de novo publicado por ter havido incorrecções.

Directoria Geral de Estatística

De ordem do Sr. director geral faço publico que, na forma do § 2.º do art. 18, do decreto n. 6.628, de 5 de setembro de 1907, está aberta durante 30 dias a inscripção para o concurso ao provimento de um logar de praticante.

Os candidatos deverão apresentar o requerimento de inscripção acompanhado de folha corrida e certidão de idade provando ter bom procedimento moral e civil e 18 annos pelo menos.

O concurso constará de provas escriptas e oraes das seguintes materias: portuguez, francez, arithmetica e algebras compostas, chorographia e historia do Brazil e desenho linear, sendo realzadas de accordo com as instrucções constantes do regimento interno da repartição.

A inscripção deverá ser feita na secretaria das 11 ás 3 horas da tarde até o dia 1.º de setembro proximo.

Secretaria da Directoria Geral de Estatística, 15 de agosto de 1908.—O secretario, L. Doyle Silva.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 4 DE SETEMBRO DE 1908

Assucar branco crystal, de Campos.....	\$530	a \$540	por kilo.
Dito mascavinho idem.....		\$42	» »
Dito mascavo de Sergipe.....		\$350	» »
Café.....	4\$400 a 5\$600		» arroba.

Fretes e engajamentos realizados na semana de 31 de agosto a 5 de setembro de 1908

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Nova York.....	25 c/ e 5 % por 60 kilos.....	Tennysson.....	7.500 saccas de café.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Indiana.....	1.000 ditas idem.
Valparaíso.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Oriana.....	1.225 ditas idem.
Africa (via Liverpool).....	Diversos.....	Orita.....	825 ditas idem.
Liverpool.....	17 s/ 5 % por 1.000 kilos.....	».....	4.000 ditas de farello.
Genova, opção..	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Bologna.....	250 ditas de café.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Creeld.....	3.000 ditas idem.
».....	O mesmo.....	Aachen.....	1.250 ditas idem.
Nova York.....	25 c/ e 5 % por 60 kilos.....	Siegmund.....	3.750 ditas idem.
Buenos Aires...	1.000 por sacco.....	Amazon.....	1.000 ditas idem.
Montevideo.....	O mesmo.....	».....	450 ditas idem.
Southampton...	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Aragon.....	3.000 ditas idem.
Capetown.....	42 s/ 6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	».....	560 ditas idem.
Port Elizabeth...	O mesmo.....	».....	390 ditas idem.
East London.....	50 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	».....	200 ditas idem.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Pampa.....	1.125 ditas idem.
».....	O mesmo.....	Les Alps.....	5.500 ditas idem.
Bordéos.....	900 kilos.....	Amazon.....	125 ditas idem.
Genova.....	1.000 kilos.....	T. de Savoia.....	1.500 ditas idem.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1908.—O presidente, João Severino da Silva.—O secretario, Sebastião S. da Rocha.

Camara Syndical dos Corre- tores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$626
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$633
» Portugal.....	—	\$317
» Nova York.....	—	\$295
Libra esterlina em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicos goraes de 5 %, miudas.	1:010\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:019\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:016\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1904, port.....	285\$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	809\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	104\$500
Banco da Lavoura e Commercio do Brazil.....	116\$000
Banco do Brazil, integ.....	183\$000
Comp. Terras e Colonizacão.....	45\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$000
Dita Transportes e Carruagens..	70\$000
Dita Industrial do Cellulose.....	125\$000
Ditas da Comp. Tecidos Corevado	190\$000
Comp. Tecidos Confiança Indus- trial.....	200\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	210\$000
Debs. da Comp. Mercado Muni- cipal, 8%.....	152\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	20\$000
Debs. da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 1ª serie.....	209\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1908.—José Claudio da Silva, syndico.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Cassino Fluminense

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA,
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1908

Aos 12 de agosto de 1908, presentes, no salão central do primeiro pavimento da sua sede social, 14 accionistas da sociedade anonyma Cassino Fluminense, representando 80 accções, conforme consta do livro de presença, declarou o vice-presidente da directoria que, sendo a terceira convocação, podia a assemblea funcionar com qualquer numero e pedia que ella organizasse sua mesa.

Por proposta do Sr. Dr. Luiz Felipe foi aclamado presidente o Sr. Dr. Accacio do Aguiar, que convidou para secretarios os Srs. barão de Santa Margarida e capitão de mar e guerra J. R. de Lamare e declarou que a convocação da assemblea tinha sido motivada pela intimação da Prefeitura á directoria para no prazo de 15 dias demolir a parte da parede contigua ao Pedagogium, referente ao salão de baile, que se acha des-
aprumada, retirar as peças e caibros estra-

gados da cobertura do salão de baile referido e demolir os dous puchados dos fundos do mesmo, cujas paredes estão desaprumadas; que a directoria encarregou ao conhecido engenheiro Heitor da Silva Costa de orçar essas obras e elle calculou o seu custo em 80:000\$, excluidas a installação da luz electrica, a ornamentação e concerto do telhado que, por falta de inclinação sufficiente, deixa penetrar agua; que, só tendo a sociedade em caixa 101\$200, impossivel era cumprir a directoria a intimação e pedia a assemblea que deliberasse.

Lamentava a ausencia dos accionistas, que foram todos avisados, e mostravam assim pouco interesse pela vida da sociedade, parecendo talvez conveniente adiar os trabalhos por alguns dias, para que se pensasse sobre a melhor solução do caso, que era urgente.

Contra o adiamento manifestaram-se o Srs. barão de Santa Margarida, Villela dos Santos e Luiz Felipe, que declarou que só havia uma solução e era a liquidação amigavel da sociedade, e nesse sentido enviou á mesa sua proposta, assim redigida:

« Proponho que seja declarada dissolvida, em liquidação amigavel, a sociedade anonyma Cassino Fluminense, sendo nomeados pela assemblea dous liquidantes com os poderes dos arts. 159 e 160 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1901 ».

Sujeita á discussão, fallou contra o Dr. Fernando Mendes e, submettida a votos, foi ella approvada, contra os do Dr. Fernando Mendes, Fernando Mendes Junior, Candido Mendes Sobrinho e Dr. Caminhão.

O Sr. Dr. Luiz Felipe propoz que fossem nomeados liquidantes os D.s. Deodato C. Villela dos Santos e Theodoro Gomes, sendo approvada a proposta, contra os votos dos quatro accionistas mencionados, que declararam ter confiança nos liquidantes indicados, e assim proceder por haverem votado contra a liquidação.

O Sr. presidente declarou que, nada mais havendo a tratar, suspendia os trabalhos enquanto se lavrava a acta.

Reaberta a sessão ás 10 1/2, foi a acta lida e approvada por todos os accionistas presentes.

Declaro em tempo que absteve-se de votar o Sr. Dr. Joaquim de Souza Leão. E eu, barão de Santa Margarida, secretario, a subcrevi.— Accacio do Aguiar.— Joaquim R. de Lamare.— Barão de Santa Margarida, — Pelo Club do Diarios, barão de Santa Margarida, presidente. — Dr. Theodoro Gomes. — J. de Souza Leão. — Luiz Felippes de Souza Leão. — Samuel Gracie. — Deodato C. Villela dos Santos. — Barão de Werneck. — F. P. de Carvalho Aragão. — Dr. Fernando Mendes de Almeida. — Fernando Mendes de Almeida Junior. — Candido Mendes de Almeida Sobrinho. — Francisco de Azevedo Monteiro Caminhão.

(Foi arquivada na Junta Commercial em 31 de agosto, sob n. 3.234.)

Companhia de Seguros de Vida «Cruzeiro do Sul»

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1908

Aos 2 de setembro do anno de 1908, no edificio da sede social, no largo da Carioca n. 9, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes, em virtude de convocação anteriormente feita pela imprensa, 46 Srs. accionistas, representando 2.932 accções, mais de

dous terços do capital, segundo se verifica do respectivo livro de presença, assumiu a presidencia o presidente da companhia, Sr. Dr. João Teixeira Soares e declarou aberta a sessão, convidando para secretario o Sr. Alberto de Sampaio.

O Sr. presidente annuncia que o fim da presente assemblea é tomar conhecimento dos termos do decreto do Governo, que concedeu autorização para o funcionamento da companhia e deliberar a esse respeito.

Feita pelo secretario a leitura desse decreto n. 7.086, de 27 de agosto ultimo, publicado á pagina 2.890 do *Diario Official*, do dia 30 do mesmo mez de agosto, o Sr. presidente offerceu a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que se quizesse manifestar.

E como ninguem a pedisse, o Sr. presidente declarou que lhe parecem perfeitamente accitaveis as exigencias do Governo e por isso, si ninguem se manifestar em contrario, declarará accitadas as modificações dos estatutos exigidos pelo Governo, e bem assim todas as condições exaradas no mencionado decreto; e como a assemblea unanimemente nesse sentido tivesse dado o seu consentimento, o Sr. presidente ratificou em nome della esta declaração.

E por nada mais haver a tratar, foi encerrada a sessão, de que lavrei a presente acta, que vae por mim e pelos accionistas presentes subscripta. Eu, Alberto de Sampaio, que a escrevi, e subcrevo.

Alberto de Sampaio.

João Teixeira Soares.

Francisco Martins Ferreira.

Moniz Freire.

Leopoldo Cunha.

E. Mathieu.

Gabriel Teixeira Marinho, por si e por procuração de Gabriel Martins Ferreira.

F. Dom.

Olympio Gomes Tavora.

Joaquim Luiz Pereira da Silva, por si e por procuração de Maximiano Pinto Ferraz de Vasconcellos.

João Augusto Americo Machado

Oscar da Gama Bontes.

Homero Ribeiro de Castro.

Conde de Avellar.

Carlos do Carmo Oliveira.

Nazareth & Comp.

Luiz da Rocha Miranda.

Alvaro Mendes de Oliveira Castro, por si e por procuração de Octavio Mendes de Oliveira Castro e de Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.

João Paulo de Mello Barreto, por si e por procuração de João Teixeira Soares Junior.

Alberto de Sampaio.

Alberto Saraiva da Fonseca.

Armando Pereira de Figueirelo.

Dr. Arthur Moncorvo Filho.

Horacio Mendes de Oliveira Castro.

Raul Ferreira Leite.

Leopoldo Cunha Filho.

Augusto Orgaert.

João José Pereira Guimarães.

Manoel Francisco da Silva Tatá.

Dr. Augusto Cesar Chagas.

João Pinto Ferreira Leite.

Por procuração de João de Carvalho Macedo Junior, Alfredo Carvalho Macedo.

Alfredo Carvalho Macedo.

João Brazileiro de Toledo Franco.

João Pedro Caminha.

João Antonio de Almeida Gonzaga.

R. de Castro Maya.

Conde de Figueiredo.

João Vieira da Silva Borges.

M. Segismundo Alvares Pereira.

Alberto de Sampaio.

Americo Bento Machado.

Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1908.

Activo

Contas correntes garantidas.....	6.549:021\$067
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	11.354:123\$415
Letras descontadas.....	7.058:915\$545
» a receber.....	11.092:754\$274
» caucionadas.....	699:636\$130
Valores caucionados.....	5.623:885\$160
» depositados.....	18.668:131\$850
Caixa :	
Em moeda corrente.....	4.331:184\$366
	65.377:651\$816

Passivo

Capital, 1 marco — 1\$000.	10.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	7.420:940\$401
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	3.734:688\$295
Depositos a prazo fixo.....	4.573:164\$275
Valores em caução e deposito de titulos a receber por conta de terceiros..	36.084:407\$423
Diversas contas.....	3.555:451\$422
	65.377:651\$816

S. E. ou O. — Os directores: Gutschow. — John.

The British Bank of South America, limited

Capital do Banco em 65.000 acções de £ 20 cada uma, £ 1.300.000.

Capital realizado, £ 650.000

Fundo de reserva £ 535.000-0-0

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1908

Activo

Accionistas, entradas a realisar.....	5.777:777\$770
Letras descontadas.....	7.157:404\$330
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	6.796:983\$780
Letras a receber.....	7.237:170\$970
Caixa matriz e filiaes.....	4.791:318\$120
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	19.817:966\$420
Diversas contas.....	2.215:36\$610
Caixa, em moeda corrente..	4.826:261\$430
	58.620:549\$430

Passivo

Capital.....	11.555:555\$540
Contas correntes com e sem juros.....	3.852:308\$680
Contas correntes com juros a prazo.....	3.409:871\$330
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.695:505\$710
Caixa matriz e filiaes.....	8.991:147\$250
Titulos em caução e deposito.....	17.377:412\$850
Letras depositadas.....	9.351:220\$510
Letras a pagar.....	33:961\$610
Diversas contas.....	2.153:565\$600
	58.620:549\$430

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1908. — Pelo The British Bank of South America, limited — J. Winnman, actg. manager. — C. F. Mackintosh, actg. accountant.

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1908

Activo

Diversas contas.....	950:530\$560
Caixa.....	174:071\$321
Titulos em deposito.....	2.609:729\$570
	3.734:331\$350

Passivo

Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	3.002:150\$890
Diversas contas.....	332:189\$440
	3.734:331\$350

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1908. — Pelo Banco Aliança, os gerentes, Mario Rodrigues. — Luiz Vianna.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.104 A — Memorial descriptivo de um processo de privilegio de melhoramentos introduzidos por Francisco F. Fontana na sua invenção privilegiada pela patente n. 5.104, do decreto de 8 de outubro de 1907

Os melhoramentos que introduzi no meu systema de envoltorios de forma cylindrica para acondicionamento da herva matte consistem em que, para baratear o custo dos meus envoltorios e tambem para melhor attender á fabricaçao de envoltorios de menor capacidade, posso fabrical-os não só com os materiaes especificados no relatorio que acompanhou o meu pedido para a patente n. 5.104, como tambem com panno, lona, aniagem ou materia obtida de qualquer textil apropriado; materias aliás que tambem podem ser empregadas em confeccionamento de envoltorios de grandes capacidades.

Para exemplificar os melhoramentos introduzidos e melhor mostrar o confeccionamento e acabamento dos envoltorios do meu systema apresento um modelo em o qual se veem os topos — bocca e fundo — do envoltorio, sua costura, modo de fechamento e outros pequenos detalhes.

Reivindicção:
O emprego no confeccionamento dos envoltorios ou recipientes cylindricos para herva matte, não só de couro de gado em estado secco, como reivindico no memorial que acompanhou o pedido da patente numero 5.104, como tambem o direito de empregar no mesmo confeccionamento pannos, lona, aniagem e tecidos semelhantes e tudo o mais como acima exposto e representado no modelo annexo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908. — Por procuração, Moura & Wilson.

N. 5.433 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para processo eapparelhos para seccar café, milho, arroz, feijão, massas e semelhantes. Invenção de Francisco Leit Moreira, domiciliado no Amparo (Estado de S. Paulo)

A presente invenção refere-se a um processo e apparelhos para seccar quaesquer generos, taes como: café, milho, arroz, feijão, massas e semelhantes.

O meu processo poderá ser executado em qualquer typo dos meus apparelhos propriamente, ou em outros que se prestem convenientemente ao mesmo fim.

Para levar a effeito o meu processo, emprego qualquer um dos typos, dos meus apparelhos, que denomino «Seccadouro Mo-

reira», para cujos typos, como exemplificação, apresento desenhos e modelo que incorporam diversas formas de construcção attinentes ao fim desejado, podendo essas formas ser ainda variadas, sem que se alterem por isso os caracteristicos da invenção.

Explicação dos desenhos:

Figura 1, é uma vista em perspectiva do apparelho completo, no qual: a/ são as portinholas de abrir e fechar, para a entrada e sahida do genero a seccar;

b/ portinhola aberta e pendida para receber o genero na sua sahida do appare ho;

c/ abertura pela qual sahe o genero para sacco, caixão ou qualquer vasilha;

d/ thermometros para accusarem o gráo de calor interno no apparelho;

e/ portas em cada um dos lados e proximo da frente do fundo do mesmo, afim de abrirem para examinar ou corrigir o funcionamento do machinismo.

Figura 2, é vista em plano, na qual se encontra:

f/ o tubo conductor de calor, circundando interiormente a base do apparelho;

g/ entrada do calor por meio de ar quente de qualquer procedencia e obtido por qualquer systema;

h/ chaminé para sahida da fumaça após a seu percursu pelo tubo conductor f;

i/ polia de transmissão de força;

j/ eixos e roscas continuas na a dar aos rodos mecanicos um movimento de vae-vam da frente ao fundo do apparelho e vice-versa;

k/ travessas sustentando os rodos mecanicos, tendo em cada extremidade as porcas em con texao com a rosca continua;

l/ porcas em conexão com rosca continua e ligadas á travessa k;

m/ chaminés aos lados no interior do apparelho, tendo o seu principio acima do lastro do apparelho, afim de fazer a extracção da humidade;

n/ taboleiro para receber generos a seccar;

o/ fundo do taboleiro em tela ou podendo ser de qualquer outra materia.

Figura 3, é a vista da frente do apparelho;

Figura 4, é a vista do fundo do apparelho, mostrando a posição da polia de transmissão e correntes ligando entre si as rodas dentadas que movimentam as roscas continuas.

Figura 5, é u na vista de corte em secção vertical e longitudinal em linha A B da fig. 2, cujas indicações de peças correspondem ás das figuras 1 e 2.

Figura 6, é uma vista de corte em secção vertical e longitudinal em linha C D, da fig. 2, em condições iguaes ás da fig. 5.

Figura 7, é uma vista de corte em secção vertical e transversal em linha E G da fig. 2, na qual, deixam de figurar, as roscas e taboleiros.

Figura 8, vista em plano horizontal do apparelho com as roscas de systema commum e com duas polias de transmisão das quaes, uma contem a correia em linha recta e a outra em linha cruzada, sendo, portanto, uma e outra polia de movimento em sentido contrario.

Entre as polias, apposta ao eixo, está a peça destinada a ligar o movimento ora a uma ora a outra polia, obtendo-se o vae-vem dos rodos mecanicos. Para o effeito, sobre a peça em que suspendem os rodos, haverá um calço J em forma de dois esquadros em posição para a frente e fundo do apparelho de modo que, por meio das respectivas hipotenusas K, ao chegar aos pontos L impellirão para a direita ou para esquerda a linha M que effectuará no ponto N a mudança de transmissão, produzindo a transformação de cada polia ora em louca ora em fixa.

A figura 9, é o mesmo systema de apparelho differindo apenas na transmissão, por meio de cremalheira em linha vertical para com os rodos mecanicos. Em cada uma das

poças dentadas que giram nos encaixes respectivos haverá um taco servindo para, no ponto *L*, operar a mutação no ponto *N*, afim de variar a transmissão. A parte a que se acham ligados os rodos prenderá em forma de grampo as partes dentadas e moveis da cremalheira.

A figura 10 é a vista lateral demonstrando a ligação das rodas dentadas que transmitem o movimento ás respectivas cremalheiras.

Para melhor esclarecer a nossa invenção apresento um modelo dos rodos mecanicos, cujo funcionamento é o seguinte :

Carregam-se as substancias pondo-as na frente do taboleiro e empurrando-se para o fundo com rodos iguaes aos que se usam nos terreiros de café e á mão, para nivelar-se mais ou menos os rodos mecanicos estarão unidos e suspensos para traz, empurra-se a manivela *D* para traz, que ficará presa na mola *E* e a taboa *C* se abrirá forçando as molas *B*, ficando as ordens de rodos *A* e *A-1* em esquadros, põe-se em movimento e a alavanca *R* e *J* tocando nos pinos *M* e *K* fazem mudar o pino *J-1* da fenda *F* para o *J*, baixando a ordem do rudo *A*, que irá sulcando a substancia para traz, até que as manivelas *R* e *J* toquem nos pinos *N* e *L*, que mudará o pino *J*, da fenda *F* para o *J-1*, que suspenderá os rodos *A* e baixará os *A-1* e continuará mudando de posição pelo effeito das manivelas e pinos até achar-se secca a substancia ; para fazer-se a descarga puxa-se para frente a manivela *D* e os rodos fecham-se, abrem-se á mão os fechos *P* e *P-1* cae a escova, que ficará sustida pelos rodos, e pelo effeito das alavancas *R* e *J*, tocando nos pinos *M-K* e *N-L* dará movimento conveniente aos rodos, que irão para traz suspensos e voltarão baixos, trazendo para a frente a substancia, e a escova operando a varredura ; *S* e *S-1*, são mancaes, porcas que correrão nas rosas sem fim e nas communas não se usarão os mesmos desde que os rodos sejam applicados ás cremalheiras.

Tendo descripto e apresentado desenhos e modelo sobre o meu processo eapparelhos do meu systema, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, processo e apparelho para soccar quaesquer generos, como sejam: café, milho, feijão, arroz, massas e semelhantes, substancialmente como foi descripto e representado nos desenhos annexos ;

2º, processo para seccar café e outros generos, que poderá ser effectuado por meio de qualquer typo dos meus apparelhos, denominado — Seccadouro Moreira —, ou por meio de qualquer outro apparelho conveniente ao mesmo fim ;

3º, o meu systema de apparelhos que poderão ser fabricados de madeira, ferro, tela, cimento ou quaesquer conseqentes de vegetaes ou mineraes, e tudo o mais como acima ficou descripto e illustrado com os desenhos e modelo annexos.

Rio de Janeiro, 8 do junho de 1908. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.461 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Aperfeiçoamentos nos carbonadores». Invenção de Frederick John Cox, engenheiro, residente em Londres (Inglaterra)

Este invento refere-se a carbonadores destinados a serem empregados com os apparelhos geradores de gaz para as machinas do combustão interior e para outros fins, e tem por objecto combinar um carbonador sufficientemente effcaz para assegurar a carbonação completa, e no qual se evita a reunião, no fundo, de liquido não evaporado.

O invento está representado nos desenhos annexos, nos quaes :

Fig. 1 é um corte longitudinal de um carbonador construido em harmonia com o invento ;

Fig. 2 é um corte transversal pela linha x-y da fig. 1 ;

Fig. 3 é um alçado de topo de varios carbonadores dispostos em serie ;

Fig. 4 é um corte longitudinal de uma forma modificada de carbonador, e

Fig. 5 é uma vista de detalhes, em maior escala, de uma porção do carbonador representado na fig. 4.

Em harmonia com a forma do invento, representada nas figs. 1 a 3, eu faço cahir o hydrocarboneto volatil, sobre um crivo ou rede de malha apertada *a* disposta em espiral, montada em um eixo *b*, e animada de movimento de rotação, no interior de uma caixa apropriada *c*, de maneira tal que o liquido é obrigado a caminhar gradualmente em direcção ao eixo *b*, que forma o centro de crivo em espiral ; e como o eixo deste crivo, ou o veio sobre que elle está montado se acha inclinado para baixo, como se mostra na fig. 1, o liquido que se derrama sobre o crivo *a* tende a seguir uma trajectoria helicoidal, de maneira que vem a distribuir-se uniformemente por toda a superficie do crivo ou rede em espiral. Faz-se passar o ar através da caixa, desde o orificio de admissão *a'*, para o de sahida *b'*, segundo a direcção do eixo do crivo em espiral *a*, como se indica pelas settas na fig. 1, e pôde fazer-se atravessar qualquer numero de caixas identicas á descripta, dispostas em serie, como se mostra na fig. 3 dos desenhos.

O eixo *b*, que serve de suporte ao crivo em espiral, pôde receber movimento de rotação por quaesquer disposições apropriadas, taes como uma engrenagem *d* do parafuso sem fim e roda dentada.

Podem-se empregar quaesquer disposições convenientes, taes como barrinhas *f*, fixas no eixo *b*, para servirem de suporte ás varias espiras dos crivos *a*. Graduando convenientemente a corrente de liquido e o fornecimento do ar, pôde-se por esta forma assegurar a volatilização completa.

O eixo deve de preferencia ser munido com ranhuras em espiral *e'*, inclinadas de maneira a fazer avançar na direcção da extremidade superior da caixa, uma certa porção do liquido hydrocarbonado, que chega ao eixo.

Dever-se-ha notar que o sentido da rotação que se deve dar ao eixo, quando a inclinação das espiras do parafuso é a que está representada na fig. 1, acha-se indicada pela setta na fig. 3.

Acho muito conveniente collocar uma rede conica *g*, no extremo da tubuladura *h*, pela qual o hydrocarboneto volatil é distribuido ao crivo ou rede *a*, de maneira que o liquido pôde ser derramado mais uniformemente sobre o crivo ; uma torneira *i*, serve para regular a distribuição do hydrocarboneto volatil.

Pôso fazer ondulada ou cancellada a superficie do crivo, rede ou qualquer outra que se empregue.

Para executar o invento, em harmonia com uma outra modificação, como se representa nas figs. 4 e 5, disponho os crivos em helice *a*, sobre um eixo vertical *b*, girante ; e posso munir estes crivos de rede de malha apertada, ou de outro material apropriado, com ondulações em helice *a'*, como está representado na fig. 5, sendo a construção e o funcionamento do carbonador, por outro forma, essencialmente os mesmos que foram explicados com referencia ás figs. 1 a 3.

Dever-se-ha comprehender, portanto, que o invento abrange de uma maneira geral o emprego de carbonadores com superficie girante, enrolada em espiral ou outra equi-

valente, para a deposição e distribuição do liquido volatil sobre ella, essencialmente da forma que fica descripta.

Reivindicações:

1º, em um carbonador, a construção de uma superficie disposta em espiral animada de movimento de rotação, e sobre o qual se faz cahir o hydrocarboneto volatil, para os fins, e essencialmente como se descreveu ;

2º, em um carbonador, a construção de um crivo ou rede de malha apertada, disposto em espiral, inclinado para baixo e animado de movimento de rotação, sobre o qual se faz cahir o hydrocarboneto volatil, essencialmente como se descreveu ;

3, um carbonador construido essencialmente como consta da descripção e se acha representado nos desenhos annexos a ella.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1908. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.462 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo para separação de mineraes preciosos e recuperação de valores metallicos contidos em arzieas monaziticas e semelhantes». Invenção de Bruno F. Mueller, austriaco, residente nos Estados Unidos da America do Norte

O objecto da invenção é produzir ou obter as partes preciosas deste minerio e semelhantes mais economicamente do que tem sido possivel fazel-o com os processos existentes, sendo a minha invenção executada de modo tal que o custo da installação é diminuido e a sua capacidade do trabalho augmentada.

A invenção será em primeiro logar descripta em detalhes e depois exposta nas reivindicações abaixo.

Para executar a minha invenção, primeiro concentro a areia, podendo isto ser realizado de qualquer modo e em qualquer apparelho apropriado. Depois aqueço a areia em um forno apropriado, do qual quer especie, abastecendo-o de ar e calor sufficientes.

O resultado deste simples processo será a formação de vapores de acido phosphorico e diferentes oxydos metallicos, as reacções tendo logar na formula geral: $XP_2O_4 + H_2O = H_2P_2O_4 + XO$.

Em seguida conduzo os vapores de acido phosphorico a qualquer apparelho condensador apropriado, onde são condensados em acido phosphorico ($H_2P_2O_4$).

Os oxydos restantes podem ser tratados da maneira seguinte :

1. A formação de oxydos metallicos pela libertação de metaes de phosphoro sob a applicação de calor, ar e vapor. São submettidos a uma solução de diversos solventes, taes como acido nitrico, e reduzidos a estado metallico por meio de banho electrolytico ;

2. A formação de oxydos metallicos pela libertação de metaes de phosphoro, sob a applicação de calor, ar e vapor. A mistura restante de oxydos é reduzida electrolyticamente em estado secco pela formação de impurezas metallicas de diversos componentes ou seus compostos (carbides, etc.) ;

3. A formação de oxydos metallicos pela libertação de metaes de phosphoro, sob a applicação de calor, ar e vapor. São reduzidos em forno de redução moderno, ou pelo muito conhecido processo Goldschmidt ;

4. A formação de oxydos metallicos pela libertação de metaes de phosphoro, sob a applicação de calor, ar e vapor. Serão submettidos a uma solução de qualquer dissolvente apropriado, e os diversos componentes separados por precipitação qualquer em forma de oxydos ou de qualquer sal de commercio.

Como resultado do meu processo a grande perda de substancias chimicas e componentes da areia é evitada, tempo e trabalho necessarios são diminuidos e o custo da producção é reduzido a menos de 90 %.

Os varios processos aqui descriptos podem ser executados de diferentes modos, como convenha, pois não me limito a nenhuma forma ou disposição deapparehos especiaes.

A invenção é applicada á recuperação de quaesquer phosphatos, sendo a essencia da invenção a libertação dos compostos de phosphato pelo calor para a formação de oxydos e sob a applicação do ar e de agua em forma de vapor.

Reivindicacões:

1ª, a formação de oxydos metallicos pela libertação de metaes de phosphoro sob a applicação de calor, ar e vapor;

2ª, são submettidos a uma solução de diversos dissolventes, taes como acido nitrico, e reduzidos a estado metallico por meio de banho electrolytico;

3ª, a mistura restante de oxydos é reduzida electrolyticamente em estado secco pela formação de impurezas metallicas de diversos componentes ou seus compostos (carbides, etc.);

4ª, são reduzidos em forno de redução moderno, ou pelo muito conhecido processo Goldschmidt;

5ª, serão submettidos a uma solução de qualquer dissolvente apropriado, e os diversos componentes separados por precipitação qualquer em forma de oxydos ou de qualquer sal de commercio.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1903.—Como procuradores, *Moura & Wilson*.

N. 5.463—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Meios aperfeiçoados para accionar electricamente ventiladores (*punkahs*) e semelhantes». Invenção do coronel Harry Howlet Young e de Berghel and Young Limited, domiciliados em Londres, Inglaterra.

Esta invenção refere-se ao funcionamento de ventiladores (*punkahs*) por meio de electricidade e tem por objecto a provisão de meios para executar a invenção de maneira simples, efficaz e a preço moderado.

A invenção consiste na combinação de um electro-motor com uma armação de ventilador e meios pelos quaes um movimento da mais elevada rotação seja transmittido ao ventilador oscillante, de modo que o mesmo movimento possa ser dado ao ventilador por meio de providas adaptações de mecanismo de transmissão.

Para que a invenção seja melhor comprehendida, descreveremos a mesma em relação ao de-enho anexo, com referencia ás letras e figuras do mesmo.

Fig. 1 é uma vista de frente de um electro-motor accionando um par de ventiladores (*punkahs*), representando achar-se collocado na borda de um navio onde o tecto é baixo; fig. 2 mostra uma vista em perspectiva, augmentada, de um ventilador e o electro-motor.

Sobre o lado inferior da coberta *a*, montamos um electro-motor *b* em uma posição invertida, tendo no seu eixo *c*, polias *d*.

Em cada lado do motor *b* montamos sobre pivots um ventilador em armação *e*, de modo que elle oscillará em torno de um eixo que, de preferencia, é paralelo ao eixo do motor *b*. Sobre a armação *e*, é pivotado um braço *f*, supportando na sua extremidade uma lamina de fricção, disposta para estar em contacto e receber movimento de uma das polias *d*, do motor *b*. O braço prolonga-se para traz e além do eixo, sendo fixado a duas molas em espiral *h h*, as quaes são ligadas á armadura do

ventilador, e por meio de uma disposição de parafusos, de modo que a tensão das referidas molas possa ser ajustada para convir ás condições variadas de impulsão e curso do movimento.

As partes extremas das superficies operadoras do cam ou lamina de fricção *g* são dispostas em angulo ao curso circular do movimento da extremidade da armação *e*, que intercepta a linha axial da polia, de modo a dar direcção para a polia estar em contacto e agarrar a lamina de fricção *g*. Por esta disposição a armação *e* pôde continuar na sua oscillação além do periodo do contracto com a lamina de fricção, emquanto esta é trazida gradualmente para desengançar e depois voltar a entrar em contracto com o outro lado da polia sem chocar ou vibrar.

Reivindicacões: Meios para accionar ventiladores (*punkahs*) e semelhantes, consistindo de um electro-motor de rotação e uma armação de ventilador, em combinação com uma polia de fricção impellida pelo referido motor, uma lamina de fricção montada sobre pivots sustentada pela dita armação e adaptada para estar em contacto e ser accionada pela dita polia e molas de ajuste ligadas á dita armação e á dita lamina de fricção, preparada para manter a mesma em contacto de accção com a dita polia, substancialmente como descripto e representado em desenho.

Reivindicamos mais os beneficios da Convenção Internacional, promulgada pelos decretos 9.233, de 28 de junho de 183, de 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Alemanha, em 23 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1903.—Como procuradores, *Moura & Wilson*.

ANNUNCIOS

Sociedade Geral de Minas de Manganéz, Gonçalves Ramos & Comp.

São convocados os socios communitarios desta sociedade, possuidores de quinhões, a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 9 do corrente, para tratar de assumpto urgente de interesse social.

A reunião terá logar á 1 hora da tarde, no escriptorio da sociedade nesta Capital, á rua de S. Pedro n. 11, (sobrado.)

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903.—Antonio Mariano de Medeiros, fiscal.—J. A. Rodrigues Caldas, fiscal.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Acha-se á venda neste estabelecimento uma machina de dourar, que pôde ser examinada, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de artes, onde serão dadas as informações.

AVISO

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se á venda:

Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado;

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....

2\$500

Idem idem de 1896.....

4\$000

Idem idem de 1897.....

6\$000

Idem idem de 1898.....

8\$000

Idem idem de 1899.....

9\$000

Idem idem de 1900.....

9\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios.....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..

1\$500

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...

12\$000

Cartas jesuiticas, do padra Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....

3\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.

1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....

10\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903